



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2025  
(Procedimento Licitatório n° 007/2025)**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, torna público que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução Municipal nº 01/2025, com critério de julgamento o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, com vistas à obtenção de propostas de empresas interessadas na prestação do serviço, cujo objeto se encontra detalhado no Termo de Referência, no anexo I.

<b>ENVIO DE PROPOSTA</b>	<b>até as 14h do dia 22/05/2025</b>
<b>ABERTURA DA SESSÃO</b>	<b>a partir das 14h do dia 22/05/2025</b>
<b>INÍCIO DA DISPUTA</b>	<b>a partir das 14h do dia 22/05/2025</b>
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MENOR PREÇO UNITÁRIO</b>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO E FECHADO E OS LANCES DEVERÃO RESPEITAR O INTERVALO MÍNIMO DE R\$ 100,00 (CEM REAIS)</b>
<b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ: <a href="https://www.camarasai.sc.gov.br/licitacoes">https://www.camarasai.sc.gov.br/licitacoes</a> <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br/">https://www.portaldecompraspublicas.com.br/</a> E-MAIL: <a href="mailto:camara@santoamarodaimperatriz.sc.leg.br">camara@santoamarodaimperatriz.sc.leg.br</a> TELEFONE: (48) 3245 - 4399</b>

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O pregão eletrônico será realizado por meio de disputa à distância em sessão pública, via Sistema Portal de Compras Públicas, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**1.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sua proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**1.3.** Todo e qualquer ato referente ao presente processo licitatório dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico via internet.

**1.4.** A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da

Página 1 de 159



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

informação pela Internet, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação — em todas as etapas do certame.

**1.5.** Os trabalhos serão conduzidos por servidores vinculados ao Poder Legislativo, denominados pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema, por acesso restrito com login e senha no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**1.6.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico.

**1.7.** Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

Anexo I – Termo de Referência/ Estudo Técnico Preliminar/ Análise de Riscos;

Anexo II – Modelo de proposta de preços eletrônica;

Anexo III – Modelo de declaração unificada;

Anexo IV – Modelo de declaração de elaboração de proposta independente;

Anexo V – Modelo de declaração qualificação técnica;

Anexo VI - Minuta do contrato.

**2. OBJETO**

**2.1.** O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para atendimento dos servidores, ativos e inativos, e vereadores, da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, assim como seus dependentes legais.

**2.2.** A contratação ocorrerá em **ÚNICO ITEM**, conforme tabela que segue, devendo o licitante ofertar proposta considerando o quantitativo total a ser contratado.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL ESTIMADO</b>	<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO (PERÍODO DE 12 MESES)</b>
01	Prestação de serviços de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para atendimento dos	R\$ 31.546,17	R\$ 378.554,04



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

	servidores, ativos e inativos, e vereadores, da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.		
--	--	--	--

**2.3.** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, correspondente ao valor mensal, observadas as exigências contidas neste Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2.4.** Havendo divergências entre qualquer indicação ou descrição no sistema do Portal de Compras Públicas, com o apresentado neste Edital, prevalecerão as disposições constantes neste Edital e seus anexos.

**2.5.** Por se tratar de meras estimativas referenciais de gastos, os valores estimados não se constituem, em nenhuma hipótese, compromisso futuro para a Câmara Municipal, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, sem que isso justifique qualquer indenização à futura Contratada.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

**3.2.** Não poderão disputar essa licitação:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);  
b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

até o terceiro grau;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**3.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**3.4.** A vedação de que trata o item 3.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.5.** O impedimento de que trata a alínea “d” do item 3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.6.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” do item 3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.7.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.8.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**4.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão

Página 4 de 159



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ ou impugnar este Edital.

**4.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**4.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação e responder aos pedidos de esclarecimentos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e no campo próprio do Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no prazo estabelecido no item 4.3.

**4.5.** Acolhida a impugnação, que altere a essência do objeto ou a formação do preço, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.7.** A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos enviados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

**4.8.** Em caráter excepcional, havendo problemas técnicos no sistema devidamente comprovados, que impeçam o recebimento de esclarecimentos/impugnação, estes poderão ser efetuadas por meio do e-mail [camara@santoamarodaimperatriz.sc.leg.br](mailto:camara@santoamarodaimperatriz.sc.leg.br), conforme orientação do pregoeiro, respeitando os prazos previstos no Edital.

## **5. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**5.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**5.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico Portal: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**5.3.** A atribuição de chave de identificação e de senha, obtidas a partir da homologação do Cadastro de Fornecedores, credenciará o interessado em participar do pregão eletrônico e o qualificará para fornecimento e envio de proposta eletrônica para o objeto correspondente ao grupo-classe indicado no edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**5.4.** Caso não consiga visualizar o processo para envio de proposta eletrônica, o credenciado precisa solicitar qualificação ao Cadastro Geral de Fornecedores do sistema utilizado.

**5.5.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

a) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

b) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

c) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

d) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

e) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio; e

f) remeter, no prazo estabelecido neste Edital, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço, até a data e hora marcadas indicada no preâmbulo deste Edital.

**5.6.** Os licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos às MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão DECLARAR, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptas a usufruir o TRATAMENTO DIFERENCIADO estabelecido, nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Complementar Federal nº 147/14 ou da Lei Federal nº 11.488/07.

**5.7.** Os licitantes que se declararem beneficiários da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar Federal nº 147/14 e Lei Federal nº 11.488/07 e não comprovarem os requisitos legais para o enquadramento serão inabilitados e poderão estar sujeitos às sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

**5.8.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- a) que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- b) que neste ano calendário não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- d) que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- e) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que não foi declarada inidônea por ato do poder público de Santo Amaro da Imperatriz/SC;
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- g) que a proposta foi elaborada de forma independente;
- h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- j) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.9.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

**5.10.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**5.11.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2.** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias úteis, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.

**6.5.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**6.6.** O licitante não poderá identificar-se (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.) no cadastro da proposta no sistema, sob pena de desclassificação.

**6.7.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

**6.8.** Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica deverá ser preenchida indicando o valor unitário e total, expressos em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais no campo “valor da proposta”.

**6.9.** No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**6.10.** As propostas apresentadas serão irretratáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.

**6.11.** A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital.

**6.12.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

**7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.**

**7.4.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.4.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.4.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**7.7.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização da fase de envio de lances.

**7.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

**8. DA FASE DE ENVIO DE LANCES**

**8.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**8.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.3.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, que corresponderá ao **VALOR MENSAL** a ser preenchido na proposta.

**8.4.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).**

**8.6.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**8.7.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**8.8.** Será considerada como primeiro lance a proposta inicial apresentada.

**8.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.

**8.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.11.** O Sistema não identificará os autores dos lances.

**8.12.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**8.13.** Considerando que foi adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**8.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.13.2.** Encerrado o prazo previsto no item 8.13.1, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**8.13.3.** No procedimento de que trata o item 8.13.2, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**8.13.4.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.13.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**8.14.** A manifestação de desistência do lance durante a fase de disputa deverá ser enviada exclusivamente pelo site da disputa e será analisada pelo Pregoeiro.

**8.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**8.16.** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.18.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.18.1.** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.18.2.** A mais bem classificada nos termos do item 8.18.1 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item 8.18.2.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**8.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1.** Realizado o procedimento previsto no item 8.18, só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.2.** Havendo empate na forma do item 9.1, o critério de desempate será o previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, qual seja: disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, se possível.

**9.2.1.** Na presente licitação **NÃO serão aplicados os critérios de desempate previstos nos incisos II, III e IV, do art. 60 da Lei 14.133/2021**, tendo em vista a ausência, no âmbito desta Câmara Municipal, de registros cadastrais, regulamentos ou atos normativos que informem ou disciplinem os métodos para aferição das hipóteses ali elencadas.

**9.3.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.4.** Permanecendo ainda o empate, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade, transparência, eficácia, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade, será realizado **SORTEIO**, situação em que serão observados os seguintes procedimentos:

**9.4.1.** Caso não haja o sorteio automático, ou mesmo a ferramenta disponível para a sua realização através da plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, o sorteio para definição do primeiro colocado poderá ser realizado presencialmente na sede da Câmara Municipal ou através da plataforma web disponível no endereço: <https://sorteador.com.br/>.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**9.4.2.** Caso o sorteio seja realizado por plataforma web, o mesmo deverá ser transmitido ao vivo, remotamente, via aplicativo de reuniões “zoom” ou outro semelhante, cujo horário e link de acesso serão disponibilizados previamente aos licitantes no “chat” da sessão pública do pregão no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**9.4.3.** No horário agendado, o pregoeiro acessará o website <https://sorteador.com.br/>, selecionará a opção “sorteio de nomes”, preencherá os nomes das empresas licitantes empataadas, cada qual em uma linha, em ordem alfabética, manterá as configurações padrões, com o sorteio de apenas 1 (um) nome da lista, e clicará no botão “sortear agora”.

**9.4.4.** O procedimento será repetido, quantas vezes forem necessárias, para definir o próximo classificado, quando houver desclassificação ou inabilitação de licitante e persistir empate em relação aos licitantes remanescentes, exceto se o próprio sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> efetuar o sorteio e classificação automática dos licitantes.

## **10. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**10.1.** Definido o primeiro colocado por meio da disputa de lances ou de sorteio, conforme o caso, e permanecendo o preço acima do valor definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**10.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado definido pela Administração.

**10.1.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.1.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**10.1.5.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (modelo de proposta no anexo II), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, constando:

I - Valores unitários e totais readequados ao valor total do ITEM representado pelo lance vencedor;

II - Razão Social da empresa;

III - Endereço completo e atualizado;

Página 13 de 159



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

IV - Telefone para contato;

V - Endereço de e-mail;

VI - Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa, telefones de contato);

VII - Dados bancários:

- a) Banco (nº e nome do banco para pagamento);
- b) nº da agência bancária com dígito;
- c) nº da conta bancária com dígito;

**10.1.5.1.** O documento solicitado deverá ser inserido como Anexo no Sistema Eletrônico a contar da convocação do pregoeiro, via “CHAT”.

**10.1.6.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**10.1.7.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **11. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**11.1.** Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos em conformidade com este edital, apresentar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

**11.2.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.2 a 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**11.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.4.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

**11.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**11.4.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**11.4.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.5.** Se o licitante primeiro classificado, após a fase de negociação, quando solicitado, não apresentar documento adicional e/ou amostra, e, quando enviado, os mesmos não atenderem ao exigido no edital o licitante terá sua proposta desclassificada.

**11.6.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

**11.7.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**11.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**11.9.** Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

**11.10.** Será indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**11.10.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**11.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**11.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**11.13.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, **com vistas ao saneamento das propostas**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**11.14.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.15.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**11.15.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**11.15.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**11.16.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**11.17.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**12. DA FASE DE HABILITAÇÃO (REGRAS GERAIS)**

**12.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

**12.2.** Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados na língua nacional do Brasil, em original ou cópia, por cópia autenticada ou assinados digitalmente, ou original traduzido por tradutor oficial.

**12.3.** Os documentos assinados digitalmente deverão vir acompanhados da chave de autenticação.

**12.4.** Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no Certificado Cadastral do Portal de Compras Públicas, deverão ser apresentados por meio eletrônico, após convocação do pregoeiro no Sistema eletrônico via “Chat”, em até 02 (duas) horas, inseridos como Anexos no Sistema eletrônico ou no endereço eletrônico informado pelo pregoeiro, **preferencialmente em arquivo PDF**.

**12.5.** O pregoeiro verificará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

**12.6.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

**12.6.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**12.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**12.8.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**12.9.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**12.9.1.** O licitante será convocado a encaminhar a documentação descrita no item 12.9, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.

**12.9.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.9.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, **com vistas ao saneamento dos documentos de habilitação**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**12.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**12.11.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item 12.9.

**12.12.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão os seguintes:

#### **13.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**13.1.1.1.** Em relação à **habilitação jurídica**, considerando a natureza do objeto, será exigido:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) No caso de cooperativa, os seguintes documentos:

g.1) ata de fundação;

g.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

g.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

g.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

g.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

g.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

**13.1.1.1.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**13.1.1.1.2.** O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, conjuntamente com a proposta comercial atualizada, declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) para o caso de empresas em recuperação judicial, está ciente de que deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, caso se trate de administrador pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação está sendo cumprido e de que não há vedação para participação em licitações;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

b) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, está ciente de que deverá apresentar comprovação documental de que o plano de recuperação está sendo cumprido e de que não há vedação para a participação em licitações.

### **13.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**13.1.2.1.** Em relação à **habilitação fiscal social e trabalhista**, considerando a natureza do objeto, será exigido:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicilio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**13.1.2.2.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**13.1.2.3.** Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

**13.1.2.4.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**13.1.2.4.1.** A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem alguma restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores, deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**13.1.2.4.2.** A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**13.1.2.4.3.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal de que trata o item 13.1.2.4.1.

**13.1.2.4.4.** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.1.2.5.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

### **13.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**13.1.3.1.** Em relação à **Qualificação Econômico-Financeira**, considerando a natureza do objeto, será exigido:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhados de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento pelo licitante dos seguintes índices:

a.1) índices de liquidez geral (LG)<sup>1</sup>, liquidez corrente (LC)<sup>2</sup> e solvência geral (SG)<sup>3</sup> superiores a 1;

---

<sup>1</sup> ILG = Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo  
Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo

<sup>2</sup> ILC = Ativo Circulante  
Passivo Circulante

<sup>3</sup> ISG = Ativo Total  
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

a.2) os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

a.3) os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

a.4) caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação;

a.5) o atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

d) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;

d.1) nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial/extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, devendo ainda demonstrar que a contratação respeita os limites previstos no seu plano de recuperação;

e) Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**13.1.3.2.** Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as normas previstas no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, havendo um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

**13.1.3.3.** O acréscimo previsto no item 13.1.3.2 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**13.1.3.4.** Para o licitante organizado em cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **13.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**13.1.4.1.** Em relação à **Qualificação Técnica**, considerando a natureza do objeto, será exigido:

a) no mínimo, 3 (três) atestados de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de notória idoneidade, que especifiquem em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

a.1) os atestados deverão conter a identificação do signatário, indicando a razão social e o CNPJ do licitante e indicar quantidades suficientes para que representem, no mínimo, prestação de serviço de assistência à saúde para com no mínimo 45 (quarenta e cinco) usuários;

a.2) os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano;

a.3) será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de usuários, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

a.4) os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada;

a.5) a empresa interessada disponibilizara todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) declaração de que disporá, na data da assinatura do contrato, de rede própria/credenciada/cooperada para atendimento integral das especificações contidas no edital, durante toda a vigência do Contrato, declarando que possui ou possuía no momento da assinatura do contrato (modelo de declaração no Anexo V):

b.1) o quantitativo mínimo de 200 (duzentos) médicos para executar o Plano de Assistência à Saúde;

b.2) o atendimento de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e em quaisquer outras que vierem a ser homologadas por este durante a vigência da contratação;

b.3) o atendimento em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos municípios da Grande Florianópolis, quais sejam: Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara e Tijucas;

b.4) o quantitativo mínimo de 70 (setenta) unidades para atendimento em Clínicas de diagnose e terapia (tais como: clinicas de diagnose por imagem e fisioterapia) e laboratórios;

b.5) o quantitativo mínimo de 10 (dez) unidades, incluída a Sociedade Hospitalar São Francisco de Assis, localizada em Santo Amaro da Imperatriz/SC para atendimento em hospitais;

b.6) o quantitativo mínimo de 3 (três) unidades para atendimento em maternidades.

c) autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde;

c.1) na hipótese de participação de cooperativas, deverão ser apresentadas certidões da Agencia Nacional de Saúde Suplementar - ANS referentes a todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação de serviços. (Acórdão 306/06 – TCU – 1<sup>a</sup> Câmara).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

d) apresentar o IDSS – Índice de Desenvolvimento em Saúde Suplementar<sup>4</sup>, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, resultado 2024, ano base 2023, maior ou igual a 0,54, sob pena de inabilitação. O índice mínimo de 0,54 foi baseado em 10% a menos que o necessário para a operadora possuir pré-requisito para a acreditação, conforme artigo 11, inciso III da RN 507/2022 da ANS.

**13.1.4.2.** Em se tratando de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

### **13.1.5. DECLARAÇÕES**

**13.1.5.1.** Serão exigidas as seguintes declarações:

a) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos (modelo de declaração unificada do anexo III);

b) declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente (modelo de declaração unificada do anexo IV);

c) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021) (modelo de declaração unificada do anexo III);

d) quando for o caso, declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (modelo de declaração unificada do anexo III);

e) quando for o caso, declaração de que, neste ano calendário, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (modelo de declaração unificada do anexo III);

f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação (modelo de declaração unificada do anexo III);

g) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

---

<sup>4</sup> O IDSS é um índice composto por um conjunto de indicadores agrupados em quatro dimensões e é calculado com base nos dados extraídos dos sistemas de informações da ANS. O resultado pode ser consultado através do link: <https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/informacoes-e-evaluacoes-de-operadoras/qualificacao-ans>.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (modelo de declaração unificada do anexo III);

h) declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que não foi declarada inidônea por ato do poder público de Santo Amaro da Imperatriz/SC (modelo de declaração unificada do anexo III);

i) declaração do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal (modelo de declaração unificada do anexo III);

j) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (modelo de declaração unificada do anexo III);

k) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (modelo de declaração unificada do anexo III);

l) para o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (modelo de declaração unificada do anexo III).

## **14. DA FASE RECURSAL**

**14.1.** Após a fase de habilitação, encerrados os itens e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, para a envio das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a enviar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**14.1.1.** Caberá recurso em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**14.1.2.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

nesse mesmo prazo, encaminhar recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.1.3.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.1.4.** Caberá ao pregoeiro verificar, fundamentadamente, a tempestividade e a motivação apresentada para decidir sobre a admissibilidade do recurso.

**14.1.5.** Na análise de admissibilidade, o pregoeiro não examinará o mérito do recurso, limitando-se a verificar o cumprimento dos requisitos formais.

**14.1.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 14.1, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**14.1.7.** Para fins deste edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada no prazo de 10 (dez) minutos.

**14.1.8.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

**14.2.** Os recursos registrados no Sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

**14.3.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.

**14.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**14.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**15.3.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**15.4.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.3.** Após a homologação da licitação, **a Contratada terá 3 (três) dias corridos para apresentar à Câmara Municipal a rede de credenciados**, de acordo com o mínimo estabelecido na alínea “b” do item 13.1.4.1 deste Edital, sendo que na hipótese de a adjudicatária não cumprir essa condição o Poder Legislativo não celebrará o contrato ficando facultada a convocação de remanescente na forma da Lei.

## **17. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Após a homologação, **o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente**, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações aplicáveis.

**17.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**17.3.** Durante a vigência do contrato, **é vedado ao contratado** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**17.4.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

da aplicação das sanções cabíveis.

**17.5.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.4 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**17.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 17.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**17.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital (art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar com a contratante, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g da cláusula 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito de toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l da cláusula 18.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g da mesma cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea b desta cláusula, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) Multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 18.1, da seguinte forma:
  - d.1) Moratória, no valor de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso;
  - d.2) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei Federal n. 14.133/2021;
  - d.3) Compensatória, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - d.4) No caso de rescisão imotivada requerida por quaisquer das partes **antes do período de 12 (doze) meses**, a multa será no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas vincendas, limitado ao prazo de vigência contratual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**18.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**18.2.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**18.2.2.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.2.3.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**18.2.4.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**18.2.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**18.2.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao licitante ou contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**18.2.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**18.3.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 18.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.3.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**18.3.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**18.4.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.5.** Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.6.** Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**18.7.** O recurso e o pedido de reconsideração dos itens 18.5 e 18.6 terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**18.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**18.8.1.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 18.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**18.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

**18.10.** A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

**18.11.** Os débitos do Licitante ou Contratado para com a Administração ou órgão Contratante e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Licitante ou Contratado possua com a Administração ou órgão Contratante.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**19.1.** O contrato ou instrumento equivalente será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**19.2.** As comunicações entre as partes poderão ser realizadas via *Whatsapp* ou e-mail, devendo ser por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

**19.3.** A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**19.4.** A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contrato, a ser nomeado na conclusão do contrato.

**19.5.** As determinações e solicitações formuladas pelo fiscal do contrato deverão ser atendidas pela Contratada em prazo razoável.

**19.6.** Na impossibilidade de atendimento às solicitações do fiscal contratual, a Contratada deverá justificar os motivos por escrito.

**19.7.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**19.8.** O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**19.9.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**19.10.** A fiscalização a encargo da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**19.11.** O gestor do contrato ou instrumento equivalente será o servidor **REINALDO MAIA VIZCARRA**, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**19.12.** O fiscal e o gestor do contrato observarão o estabelecido nos artigos 12 a 15 da Resolução nº 12, de 30 de novembro de 2023, da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

## **20. DA ENTREGA DO OBJETO**

**20.1.** A execução do objeto se iniciará, após assinatura do contrato, com a emissão da ordem de serviço e, em seguida, a adesão dos titulares e dependentes será realizada mediante preenchimento de Formulário Cadastral de Movimentação, assinado pela Câmara Municipal, a ser fornecido pela operadora contratada.

**20.2.** Os serviços deverão ser iniciados sem carência a partir do primeiro dia útil após a contratação.

**20.2.1.** Os períodos de carência eventualmente já cumpridos por beneficiário em outro plano de saúde poderão ser aproveitados para redução/eliminação dos prazos descritos no subitem 3.25.4.1 do Estudo Técnico Preliminar nº 01/2025, desde que observadas as disposições da Súmula Normativa nº 21/2011 e da RN nº 438/2018 e suas atualizações.

**20.3.** Para utilização dos serviços prestados pela Contratada, em rede própria e/ou credenciada, bastará o beneficiário apresentar o cartão de identificação fornecido por esta e documento de identidade.

**20.4.** No caso de exames especiais, tratamentos, remoções, internações e outros procedimentos que necessitem de autorização, deverá haver rotina para emissão de guias de autorização, nos prazos e condições estabelecidos na Resolução Normativa ANS nº 566/2022.

**20.5.** A Contratada deverá fornecer as autorizações ou justificar por escrito os indeferimentos, no máximo, no prazo estabelecido pela ANS, para cada caso, após o recebimento do respectivo pedido, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.

**20.6.** Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamento, anestésicos, insumos médicos, oxigênio, nutrição parenteral e enteral,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico, ministrados durante o período de internação hospitalar, até a alta do paciente.

**20.7.** O pagamento dos valores de coparticipação será cobrado diretamente do servidor/vereador usuário do plano de saúde por meio de desconto em folha de pagamento, desde que precedido pelo envio de relatório detalhado da operadora do plano quanto aos atendimentos realizados.

## **21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**21.1.** A Contratada deverá encaminhar mensalmente duas faturas de serviços: uma relativa às mensalidades (parcelas fixas), outra, relativa às coparticipações em procedimentos ou eventos de saúde realizados pelos beneficiários.

**21.2.** O prazo de vencimento das faturas será o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, e o repasse será realizado pela Contratante através de crédito em conta corrente da Contratada ou por meio de boleto, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

**21.3.** O contrato terá sua formação de preço preestabelecida, por beneficiário, sendo o pagamento realizado no mês subsequente à prestação dos serviços, com base no total de beneficiários e no período de cobertura assistencial.

**21.3.1.** O pagamento das contraprestações pecuniárias dos beneficiários à operadora e o pagamento total serão feitos pela pessoa jurídica contratante, sendo de sua exclusiva responsabilidade.

**21.4.** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**21.5.** Se ocorrer alteração na idade de qualquer um dos beneficiários inscritos que faça com que ele migre para faixa etária superior, as mensalidades serão reajustadas automaticamente no mês seguinte ao aniversário, observando variações percentuais conforme o contrato.

**21.6.** Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 21.2, a partir da data de sua reapresentação.

**21.7.** A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

**21.8.** O valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do índice que será apurado no período de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

12 (doze) meses consecutivos, bem como o tempo de antecedência, em meses, da aplicação do reajuste em relação à data-base de aniversário, considerada o mês de assinatura do contrato.

**21.9.** Será utilizado, para o cálculo do reajuste citado no item 21.8, o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

**21.10.** Os valores das contraprestações pecuniárias terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do contrato.

**21.11.** Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo produto em um determinado contrato, sendo este o motivo do índice de reajuste das mensalidades dos beneficiários inscritos e da tabela de preço das novas adesões terem que ser reajustadas através de um mesmo índice.

**21.12.** Para o cálculo do reajuste deverá ser observada a metodologia do agrupamento de contratos estabelecida na Resolução Normativa ANS nº 565, de 16 de dezembro de 2022.

**21.13.** Não poderá haver (a) aplicação de percentuais de reajuste diferenciados entre beneficiários-titulares, grupo familiar, dependentes econômicos, nem (b) distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e aqueles já vinculados.

**21.14.** Os valores da Tabela de Referência de Coparticipação poderão ser reajustados anualmente. O reajuste será aplicado em conformidade com os percentuais médios negociados e pactuados entre Operadora de Saúde e os prestadores da rede assistencial, dentro dos parâmetros estabelecidos na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

**21.15.** Também haverá reajuste para o custo máximo do cartão físico de identificação ou documento equivalente individualizado.

**21.16.** A Contratada deverá comunicar à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS o percentual de reajuste aplicado à contraprestação pecuniária, em atendimento à regulamentação vigente.

**21.17.** O valor do contrato também poderá ser revisto quando, comprovadamente, tiver sofrido desequilíbrio econômico-financeiro, estando entre as possíveis causas a sinistralidade, conforme abaixo especificado:

a) **Sinistralidade:** índice expresso em percentual (%), obtido pela divisão entre o valor em reais (R\$), dispendidos pela Operadora de Saúde a título de despesa assistencial durante o período de análise, e a receita líquida do plano, durante o mesmo período; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

b) **Sinistralidade Meta (SM)**: índice expresso em percentual (%), que indica a meta de sinistralidade contratada de 75% (setenta e cinco por cento).

**21.18.** Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado. Na presente contratação, o desequilíbrio será constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 75% (setenta e cinco por cento), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e a receita líquida do plano, apuradas no período de cálculo do reajuste.

**21.19.** O reajuste será aplicado conforme variação positiva do IPCA acumulado no período de vigência do contrato, somado ao Índice de Reajuste Técnico – IRT, quando a sinistralidade ultrapassar o índice de 75% (setenta e cinco por cento). Neste caso, o índice de reajuste será composto pela soma do IPCA e do Índice de Reajuste Técnico – IRT.

$$\text{Reajuste} = \text{IPCA} + \text{IRT}$$

**21.20.** O Índice de Reajuste Técnico – IRT é calculado com base na fórmula indicada abaixo. A multiplicação por 100 é aplicada apenas para transformar o índice de sinistralidade em percentual.

$$\text{IRT} (\text{Sinistralidade}/75\%) - 1 * 100$$

**21.21.** O Índice de Sinistralidade será apurado, com defasagem de 4 (quatro) meses em relação ao início do período de aplicação do reajuste.

**21.22.** Independentemente do número de beneficiários inscritos no contrato, se o IPCA acumulado no período de análise for:

a) Igual a zero ou negativo, e a sinistralidade ultrapassar o índice de 75% (setenta e cinco por cento), o percentual será negociado pelas partes, não podendo ser aplicado percentual inferior ao Índice de Reajuste Técnico – IRT; e;

b) Igual a zero ou negativo, e a sinistralidade for igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento), poderá ser negociado percentual entre as partes, que não será superior ao índice fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para os contratos de planos individuais/familiares.

**21.23.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

**21.24.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para responder, admitida a prorrogação motivada, por igual período, acerca de eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

## 22. DURAÇÃO DO CONTRATO

Página 37 de 159

Rua: Frei Fidêncio Feldmann, 374 - 1º Andar - Centro - Santo Amaro da Imperatriz - SC

Fone: (48) 3245-4399 | E-mail: [camara@santoamaro.sc.gov.br](mailto:camara@santoamaro.sc.gov.br)



## **ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**22.1.** O Contrato terá **vigência inicial de 5 (cinco) anos**, a contar da data da assinatura, conforme previsão do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107, devendo-se atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**22.2.** Também será observada a disponibilidade de créditos orçamentários a cada exercício financeiro, segundo o art. 105 da referida Lei.

**22.3.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da Contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, as quais serão juntadas aos autos do respectivo processo.

### **23. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**23.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **24. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

**24.1.** A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**24.1.1.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**24.1.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**24.1.3.** Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 24.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**24.1.4.** A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou instrumento equivalente.

### **25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**25.1.** A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta dos seguintes recursos orçamentários: (3.3.90.39.99.00.00.00) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**26.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**26.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**26.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**26.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**26.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, inclusive o sistema eletrônico, prevalecerá as deste Edital.

**26.8.** A participação nesta licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas, bem como o pleno conhecimento do site Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) .

**26.9.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**26.10.** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a legislação da Lei Complementar 123/2006 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, respeitado o objeto do Contrato, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado, assim como, no que couber, a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**26.11.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não garantindo direitos aos participantes.

**26.12.** Os resultados dos julgamentos serão publicados no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**26.13.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <http://www.camarasai.sc.gov.br/> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**26.14.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Santo Amaro da Imperatriz, 30 de abril de 2025.

**JULIO JACOB BROERING NETO**  
Presidente



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025**

**1. OBJETO**

**1.1. Definição do Objeto**

O objeto desta licitação visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para atendimento dos servidores, ativos e inativos, e vereadores, da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, assim como seus dependentes legais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de serviço de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atendimento dos servidores, ativos e inativos, e vereadores, da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, assim como seus dependentes legais.	MÊS	6 meses (junho/2025 a dezembro/2025)

**1.2. Especificações do Objeto**

**1.2.1.** O plano de saúde deverá contemplar a cobertura de todos os procedimentos constantes do plano com **segmentação assistencial Referência (Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia e acomodação padrão de enfermaria)** instituído pelo art. 10, observadas as exceções ali previstas, além das coberturas arroladas nos incisos I, II, e III do art. 12, ambos da Lei n. 9.656, 3 de junho de 1998, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definidos pela ANS.

**1.2.2.** Todos os procedimentos novos que venham a ser incluídos no rol de procedimentos da ANS durante a vigência contratual deverão ser abrangidos pela cobertura da empresa a ser contratada.

**1.2.3.** Deverá ser garantida a cobertura de doenças, tratamentos e internações preexistentes, observadas as regras da Declaração de Saúde (DS), Cobertura Parcial



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

Temporária (CPT) e de carência nos Procedimentos de Alta Complexidade (PAC), conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

**1.2.4.** Devem ser disponibilizados aos beneficiários os serviços discriminados abaixo, além de todos os outros arrolados na cobertura mínima da **Resolução Normativa ANS nº 465/2021 e suas atualizações (pela ANS):**

• **Consultas e serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica:**

a) consultas em consultórios particulares, com horário previamente estabelecido dentre os prestadores da rede assistencial própria, credenciada ou conveniada da CONTRATADA;

b) consultas em serviço de pronto-socorro credenciado pelo licitante vencedor, para os **casos de urgência/emergência**, por meio de médicos plantonistas; e

c) serviços complementares de diagnóstico e terapêutica, mediante requisição médica.

• **Assistência hospitalar:**

a) a critério do beneficiário e de acordo com a modalidade do plano contratado, internação com direito a acompanhante nos casos especificados no inciso VII, do art. 19, e inciso I, do art. 21, ambos da RN nº 465/2021, para tratamentos obstétricos, clínicos, cirúrgicos e pediátricos, nos hospitais credenciados pela CONTRATADA;

b) serviços de enfermagem durante o período de internação ou no transcorrer da realização dos procedimentos médicos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, quando houver pertinência;

c) utilização de salas de cirurgias, de parto e berçário;

d) fornecimento de medicamentos reconhecidos pelos órgãos competentes e prescritos durante o período de internação ou no transcorrer de procedimentos médicos;

e) realização de exames e tratamentos complementares solicitados pelo médico para controle da doença do paciente internado;

f) realização de cirurgia plástica reparadora, nos casos de deformidades congênitas ou adquiridas por doenças desfigurantes, ou, ainda, em casos de sequelas provenientes;

g) de acidentes que comprometam a capacidade laborativa ou a imagem estética do beneficiário;

h) atendimento em consultório e assistência hospitalar nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e em quaisquer outras que vierem a ser homologadas por este durante a vigência da contratação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

i) demais atendimentos de cobertura mínima obrigatória de acordo com o Rol de Procedimentos atualizado conforme a Resolução Normativa ANS n. 465/2021, e suas atualizações posteriores.

**1.2.5.** Ficam excluídos da cobertura os seguintes serviços discriminados abaixo:

a) fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

b) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvado o disposto nas alíneas “c” do inciso I e ‘g’ do inciso II do artigo 12, da Lei nº 9.656/1998;

c) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

d) próteses, órteses e seus acessórios que não constem na lista disponibilizada e atualizada periodicamente pela ANS, disponível em [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br);

e) *home care*, consultas, internações, terapias e demais atendimentos domiciliares;

f) materiais, tratamentos e honorários referentes à segmentação odontológica;

g) remoção não prevista em contrato;

h) despesas extraordinárias de beneficiário ou acompanhante, como por exemplo: ligações telefônicas, internet, televisão, refeições extras e/ou diferente da dieta geral definida pelo estabelecimento de saúde, fraldas, produtos de higiene e/ou perfumaria, acomodação em padrão superior ao previsto em contrato, entre outros;

i) atendimentos realizados:

i.1) fora da área geográfica de abrangência e área de atuação deste plano;

i.2) durante período de carência;

i.3) durante período de cobertura parcial temporária (CPT);

i.4) que não conste expressamente no Rol da ANS e seus anexos;

i.5) que não preencha as Diretrizes de Utilização (DUT), Diretrizes Clínicas (DC) ou Protocolo de Utilização (PROUT), previstos no Rol da ANS;

i.6) realizado fora da rede de prestadores de serviços contratada, credenciada ou referenciada.

**1.3. Quantidade de vidas por faixa etária estimada**

**1.3.1. Potenciais beneficiários (estimativa de beneficiários)**

Página 43 de 159



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

a) Beneficiários titulares (com adesão ao plano de saúde atual):

<b>MULHER</b>	
<b>F. Etária</b>	<b>Qtdade</b>
0-18	0
19-23	0
24-28	0
29-33	<b>2</b>
34-38	0
39-43	<b>1</b>
44-48	<b>1</b>
49-53	0
54-58	<b>1</b>
59 ou mais	0
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>

<b>HOMEM</b>	
<b>F. Etária</b>	<b>Qtdade</b>
0-18	0
19-23	0
24-28	0
29-33	0
34-38	<b>2</b>
39-43	<b>1</b>
44-48	0
49-53	<b>1</b>
54-58	0
59 ou mais	<b>3</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>

<b>TOTAL</b>	
<b>F. Etária</b>	<b>Qtdade</b>
0-18	0
19-23	0
24-28	0
29-33	<b>2</b>
34-38	<b>2</b>
39-43	<b>2</b>
44-48	<b>1</b>
49-53	<b>1</b>
54-58	<b>1</b>
59 ou mais	<b>3</b>
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>

b) Beneficiários titulares (sem adesão ao plano de saúde atual):

<b>MULHER</b>	
<b>F. Etária</b>	<b>Qtdade</b>
0-18	0
19-23	0
24-28	0
29-33	0
34-38	0
39-43	0
44-48	0
49-53	0
54-58	0
59 ou mais	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>

<b>HOMEM</b>	
<b>F. Etária</b>	<b>Qtdade</b>
0-18	0
19-23	0
24-28	0
29-33	0
34-38	<b>1</b>
39-43	<b>2</b>
44-48	<b>1</b>
49-53	<b>2</b>
54-58	<b>1</b>
59 ou mais	<b>2</b>
<b>TOTAL</b>	<b>9</b>

<b>TOTAL</b>	
<b>F. Etária</b>	<b>Qtdade</b>
0-18	0
19-23	0
24-28	0
29-33	0
34-38	<b>1</b>
39-43	<b>2</b>
44-48	<b>1</b>
49-53	<b>2</b>
54-58	<b>1</b>
59 ou mais	<b>2</b>
<b>TOTAL</b>	<b>9</b>

c) Beneficiários Dependentes (com adesão ao plano de saúde atual):

<b>MULHER</b>	
<b>F. Etária</b>	<b>Qtdade</b>
0-18	<b>1</b>
19-23	0
24-28	<b>1</b>
29-33	<b>1</b>
34-38	<b>1</b>
39-43	0
44-48	0
49-53	<b>1</b>
54-58	<b>1</b>

<b>HOMEM</b>	
<b>F. Etária</b>	<b>Qtdade</b>
0-18	<b>1</b>
19-23	0
24-28	0
29-33	0
34-38	0
39-43	<b>1</b>
44-48	0
49-53	0
54-58	<b>1</b>

<b>TOTAL</b>	
<b>F. Etária</b>	<b>Qtdade</b>
0-18	<b>2</b>
19-23	0
24-28	<b>1</b>
29-33	<b>1</b>
34-38	<b>1</b>
39-43	<b>1</b>
44-48	0
49-53	<b>1</b>
54-58	<b>2</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

59 ou mais	<b>2</b>
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>

59 ou mais	<b>1</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>

59 ou mais	<b>3</b>
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>

d) Beneficiários Dependentes (sem adesão ao plano de saúde atual):

<b>MULHER</b>	
<b>F. Etária</b>	<b>Qtdade</b>
0-18	<b>2</b>
19-23	0
24-28	0
29-33	<b>1</b>
34-38	<b>1</b>
39-43	<b>2</b>
44-48	0
49-53	<b>3</b>
54-58	<b>1</b>
59 ou mais	0
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>

<b>HOMEM</b>	
<b>F. Etária</b>	<b>Qtdade</b>
0-18	<b>1</b>
19-23	0
24-28	0
29-33	<b>1</b>
34-38	0
39-43	0
44-48	0
49-53	0
54-58	0
59 ou mais	0
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>

<b>TOTAL</b>	
<b>F. Etária</b>	<b>Qtdade</b>
0-18	<b>3</b>
19-23	0
24-28	0
29-33	<b>2</b>
34-38	<b>1</b>
39-43	<b>2</b>
44-48	0
49-53	<b>3</b>
54-58	<b>1</b>
59 ou mais	0
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>

**1.3.2.** Durante a vigência do contrato poderão haver alterações, considerando a mudança de faixa etária dos servidores, vereadores e seus dependentes, a adesão ou não do referido plano de saúde.

#### **1.4. Natureza do objeto**

**1.4.1.** Conforme o art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se o serviço objeto deste contrato como serviço comum, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Ainda, referido serviço é classificado como de natureza de prestação continuada.

#### **1.5. Vigência e prorrogação do contrato**

**1.5.1.** O Contrato **terá vigência inicial de 5 (cinco) anos**, a contar da data da assinatura, conforme previsão do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107, devendo-se atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Também deverá ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários a cada exercício financeiro, segundo o art. 105 da referida Lei.

No entanto, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da Contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, as quais serão juntadas aos autos do respectivo processo.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

### EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

No mais, justifica-se a contratação por período superior a 1 (um) ano, considerando a complexidade e a relevância do objeto a ser contratado, que visa garantir o bem-estar em saúde dos servidores, vereadores e de seus dependentes, inclusive em casos de tratamentos contínuos e de doenças preexistentes. Além disso, o modelo plurianual importa vantagem econômica, pelas características do objeto, uma vez que a relação sinistralidade x arrecadação dispõe de maior espaço amostral para a diluição dos custos.

Assim, considerando a natureza essencial dos serviços a serem prestados, não se mostra conveniente a contratação por apenas um ano, tendo em vista que os beneficiários estabelecem relações de confiança/segurança com os estabelecimentos e com os profissionais credenciados pela operadora de saúde a ser contratada.

Por fim, com base na experiência anterior, a aplicação do reajuste anual nos índices a serem contatados tem se mostrado um sistema mais vantajoso em termos de valores do que uma nova contratação a cada ano, trazendo maior segurança jurídica e financeira a todos os beneficiários e ao próprio Poder Legislativo Municipal. Somado a isso, deve-se considerar o fato de que uma contratação complexa como a presente, por si só, apresenta ônus à Administração, pois o processo licitatório dispensa muito tempo e recursos humanos, sendo um fluxo extremamente detalhado e rígido, muitas vezes, inviabilizando sua realização, em razão do tempo necessário à sua execução.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por fundamento a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o inciso I, do art. 28 e art. 29 da referida Lei, os quais dispõem sobre a modalidade de licitação pregão eletrônico, assim como a Lei Municipal nº 64, de 22 de março de 2010, a qual institui assistência à saúde dos Servidores e Vereadores do Município de Santo Amaro da Imperatriz e Resolução

A descrição da necessidade da contratação se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 01/2025, anexo a este Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

**3.1.** A solução como um todo, consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, em conformidade com a Lei n. 9.656 de 03 de junho de 1998, na segmentação assistencial Referência (Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia e acomodação padrão de enfermaria), por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência na região da Grande Florianópolis e acomodação padrão enfermaria, na modalidade de contratação coletivo empresarial, com coparticipação, **sob a modalidade de pré-pagamento**, para atendimento dos servidores, ativos e inativos, e vereadores, assim como os dependentes, da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**3.2.** Deverão ser observadas a legislação vigente e as normas e regulamentos, vigentes e vindouros, expedidos pela ANS, ou seja, serão observadas as alterações normativas ocorridas durante todo o período de vigência do contrato.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A descrição dos requisitos da contratação está prevista no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 01/2025, anexo a este Termo de Referência.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução do objeto se iniciará, após assinatura do contrato, com a emissão da ordem de serviço e, em seguida, a adesão dos titulares e dependentes será realizada mediante preenchimento de Formulário Cadastral de Movimentação, assinado pela Câmara Municipal, a ser fornecido pela operadora contratada.

**5.2.** Os serviços deverão ser iniciados sem carência a partir do primeiro dia útil após a contratação.

**5.2.1.** Os períodos de carência eventualmente já cumpridos por beneficiário em outro plano de saúde poderão ser aproveitados para redução/eliminação dos prazos descritos no subitem 3.25.4.1 do Estudo Técnico Preliminar nº 01/2025, desde que observadas as disposições da Súmula Normativa nº 21/2011 e da RN nº 438/2018 e suas atualizações.

**5.3.** Para utilização dos serviços prestados pela CONTRATADA, em rede própria e/ou credenciada, bastará o beneficiário apresentar o cartão de identificação fornecido por esta e documento de identidade.

**5.4.** No caso de exames especiais, tratamentos, remoções, internações e outros procedimentos que necessitem de autorização, deverá haver rotina para emissão de guias de autorização, nos prazos e condições estabelecidos na Resolução Normativa ANS nº 566/2022.

**5.5.** A CONTRATADA deverá fornecer as autorizações ou justificar por escrito os indeferimentos, no máximo, no prazo estabelecido pela ANS, para cada caso, após o recebimento do respectivo pedido, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.

**5.6.** Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamento, anestésicos, insumos médicos, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico, ministrados durante o período de internação hospitalar, até a alta do paciente.

**5.7.** O pagamento dos valores de coparticipação será cobrado diretamente do servidor/vereador usuário do plano de saúde por meio de desconto em folha de pagamento, desde que precedido pelo envio de relatório detalhado da operadora do plano quanto aos atendimentos realizados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ser realizadas via Whatsapp ou e-mail, devendo ser por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

**6.3.** A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.4.** A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contrato, a ser nomeado na conclusão do contrato.

**6.5.** As determinações e solicitações formuladas pelo fiscal do contrato deverão ser atendidas pela CONTRATADA em prazo razoável.

**6.6.** Na impossibilidade de atendimento às solicitações do fiscal contratual, a CONTRATADA deverá justificar os motivos por escrito.

**6.7.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.8.** O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

**6.9.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.10.** A fiscalização a encargo da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**6.11.** O gestor do contrato ou instrumento equivalente será o servidor **REINALDO MAIA VIZCARRA**, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**6.12.** O fiscal e o gestor do contrato observarão o estabelecido nos artigos 12 a 15 da Resolução nº 12, de 30 de novembro de 2023, da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**7.1.** Os critérios de medição não se aplicam a presente contratação.

Página 48 de 159



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**7.2.** A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente duas faturas de serviços: uma relativa às mensalidades (parcelas fixas), outra, relativa às coparticipações em procedimentos ou eventos de saúde realizados pelos beneficiários.

**7.3.** O prazo de vencimento das faturas será o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, e o repasse será realizado pela CONTRATANTE através de crédito em conta corrente da credenciada ou por meio de boleto, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

**7.4.** O contrato terá sua formação de preço preestabelecida, por beneficiário, sendo o pagamento realizado no mês subsequente à prestação dos serviços, com base no total de beneficiários e no período de cobertura assistencial.

**7.4.1.** O pagamento das contraprestações pecuniárias dos beneficiários à operadora e o pagamento total serão feitos pela pessoa jurídica contratante, sendo de sua exclusiva responsabilidade.

**7.5.** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**7.6.** Se ocorrer alteração na idade de qualquer um dos beneficiários inscritos que faça com que ele migre para faixa etária superior, as mensalidades serão reajustadas automaticamente no mês seguinte ao aniversário, observando variações percentuais conforme o contrato.

**7.7.** Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 7.3, a partir da data de sua reapresentação.

**7.8.** A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

**7.9.** O valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do índice que será apurado no período de 12 (doze) meses consecutivos, bem como o tempo de antecedência, em meses, da aplicação do reajuste em relação à data-base de aniversário, considerada o mês de assinatura do contrato.

**7.10.** Será utilizado, para o cálculo do reajuste citado no item 7.9, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

**7.11.** Os valores das contraprestações pecuniárias terão o primeiro reajuste



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

integral na data de aniversário de vigência do contrato.

**7.12.** Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo produto em um determinado contrato, sendo este o motivo do índice de reajuste das mensalidades dos beneficiários inscritos e da tabela de preço das novas adesões terem que ser reajustadas através de um mesmo índice.

**7.13.** Para o cálculo do reajuste deverá ser observada a metodologia do agrupamento de contratos estabelecida na Resolução Normativa ANS nº 565, de 16 de dezembro de 2022.

**7.14.** Não poderá haver (a) aplicação de percentuais de reajuste diferenciados entre beneficiários-titulares, grupo familiar, dependentes econômicos, nem (b) distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e aqueles já vinculados.

**7.15.** Os valores da Tabela de Referência de Coparticipação poderão ser reajustados anualmente. O reajuste será aplicado em conformidade com os percentuais médios negociados e pactuados entre Operadora de Saúde e os prestadores da rede assistencial, dentro dos parâmetros estabelecidos na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

**7.16.** Também haverá reajuste para o custo máximo do cartão físico de identificação ou documento equivalente individualizado.

**7.17.** A CONTRATADA deverá comunicar à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS o percentual de reajuste aplicado à contraprestação pecuniária, em atendimento à regulamentação vigente.

**7.18.** O valor do contrato também poderá ser revisto quando, comprovadamente, tiver sofrido **desequilíbrio econômico-financeiro**, estando entre as possíveis causas a **sinistralidade**, conforme abaixo especificado:

a) **Sinistralidade:** índice expresso em percentual (%), obtido pela divisão entre o valor em reais (R\$), dispendidos pela Operadora de Saúde a título de despesa assistencial durante o período de análise, e a receita líquida do plano, durante o mesmo período; e

b) **Sinistralidade Meta (SM):** índice expresso em percentual (%), que indica a meta de sinistralidade contratada de 75% (setenta e cinco por cento).

**7.19.** Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado. Na presente contratação, o desequilíbrio será constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar **o índice de 75% (setenta e cinco por cento)**, cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e a receita líquida do plano, apuradas no período de cálculo do reajuste.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**7.20.** O reajuste será aplicado conforme variação positiva do IPCA acumulado no período de vigência do contrato, somado ao Índice de Reajuste Técnico – IRT, quando a sinistralidade ultrapassar o índice de 75% (setenta e cinco por cento). Neste caso, o índice de reajuste será composto pela soma do IPCA e do Índice de Reajuste Técnico – IRT.

$$\text{Reajuste} = \text{IPCA} + \text{IRT}$$

**7.21.** O Índice de Reajuste Técnico – IRT é calculado com base na fórmula indicada abaixo. A multiplicação por 100 é aplicada apenas para transformar o índice de sinistralidade em percentual.

$$\text{IRT} (\text{Sinistralidade}/75\%) - 1 * 100$$

**7.22.** O Índice de Sinistralidade será apurado, com defasagem de 4 (quatro) meses em relação ao início do período de aplicação do reajuste.

**7.23.** Independentemente do número de beneficiários inscritos no contrato, se o IPCA acumulado no período de análise for:

a) Igual a zero ou negativo, e a sinistralidade ultrapassar o índice de 75% (setenta e cinco por cento), o percentual será negociado pelas partes, não podendo ser aplicado percentual inferior ao Índice de Reajuste Técnico – IRT; e;

b) Igual a zero ou negativo, e a sinistralidade for igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento), poderá ser negociado percentual entre as partes, que não será superior ao índice fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para os contratos de planos individuais/familiares.

**7.24.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

**7.25.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para responder, admitida a prorrogação motivada, por igual período, acerca de eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, com a análise da proposta mais vantajosa para a administração pública, desde que apresente todas as condições de atender todas as especificações contidas neste termo de referência.

**8.2.** Para fins de habilitação, deverá a CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**8.2.1.** Em relação à **habilitação jurídica**, considerando a natureza do objeto, será exigido:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) No caso de cooperativa, os seguintes documentos:
  - g.1) ata de fundação;
  - g.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - g.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - g.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - g.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
  - g.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

**8.2.1.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**8.2.1.2.** O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, conjuntamente com a proposta comercial atualizada, declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) para o caso de empresas em recuperação judicial, está ciente de que deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, caso se trate de administrador pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação está sendo cumprido e de que não há vedação para participação em licitações;
- b) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, está ciente de que deverá apresentar comprovação documental de que o plano de recuperação está sendo cumprido e de que não há vedação para a participação em licitações.

**8.3.** Em relação à **habilitação fiscal social e trabalhista**, considerando a natureza do objeto, será exigido:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**8.3.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**8.3.2.** Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

**8.3.3.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**8.3.4.** A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem alguma restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores, deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.3.5.** A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**8.3.6.** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.3.7.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.4.** Em relação à **Qualificação Econômico-financeira**, considerando a natureza do objeto, será exigido:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhados de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento pelo licitante dos seguintes índices:

a.1) índices de liquidez geral (LG)<sup>5</sup>, liquidez corrente (LC)<sup>6</sup> e solvência geral (SG)<sup>7</sup> superiores a 1;

---

<sup>5</sup> ILG = Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo  
Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

a.2) os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

a.3) os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

a.4) caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação;

a.5) o atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

d) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;

d.1) nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial/extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, devendo ainda demonstrar que a contratação respeita os limites previstos no seu plano de recuperação;

e) Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**8.4.1.** Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as normas previstas no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, havendo um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

---

<sup>6</sup> ILC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

<sup>7</sup> ISG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**8.4.2.** O acréscimo previsto no item 8.4.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**8.4.3.** Para o licitante organizado em cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**8.5.** Em relação à **Qualificação Técnica**, considerando a natureza do objeto, será exigido:

- a) no mínimo, 3 (três) atestados de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de notória idoneidade, que especifiquem em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;
  - a.1) os atestados deverão conter a identificação do signatário, indicando a razão social e o CNPJ do licitante e indicar quantidades suficientes para que representem, no mínimo, prestação de serviço de assistência à saúde para com no mínimo 45 (quarenta e cinco) usuários;
  - a.2) os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano;
  - a.3) será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de usuários, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

a.4) os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada;

a.5) a empresa interessada disponibilizara todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) declaração de que disporá, na data da assinatura do contrato, de rede própria/credenciada/cooperada para atendimento integral das especificações contidas no edital, durante toda a vigência do Contrato, declarando que possui ou possuía no momento da assinatura do contrato:

b.1) o quantitativo mínimo de 200 (duzentos) médicos para executar o Plano de Assistência à Saúde;

b.2) o atendimento de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e em quaisquer outras que vierem a ser homologadas por este durante a vigência da contratação;

b.3) o atendimento em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos municípios da Grande Florianópolis, quais sejam: Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara e Tijucas;

b.4) o quantitativo mínimo de 70 (setenta) unidades para atendimento em Clínicas de diagnose e terapia (tais como: clinicas de diagnose por imagem e fisioterapia) e laboratórios;

b.5) o quantitativo mínimo de 10 (dez) unidades, incluída a Sociedade Hospitalar São Francisco de Assis, localizada em Santo Amaro da Imperatriz/SC para atendimento em hospitais;

b.6) o quantitativo mínimo de 3 (três) unidades para atendimento em maternidades.

c) autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde;

c.1) na hipótese de participação de cooperativas, deverão ser apresentadas certidões da Agencia Nacional de Saúde Suplementar - ANS referentes a todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação de serviços. (Acórdão 306/06 – TCU – 1<sup>a</sup> Câmara).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

d) apresentar o IDSS – Índice de Desenvolvimento em Saúde Suplementar<sup>8</sup>, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, resultado 2024, ano base 2023, maior ou igual a 0,54, sob pena de inabilitação. O índice mínimo de 0,54 foi baseado em 10% a menos que o necessário para a operadora possuir pré-requisito para a acreditação, conforme artigo 11, inciso III da RN 507/2022 da ANS.

**8.5.1.** Em se tratando de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

## **8.6. DECLARAÇÕES**

**8.6.1.** Serão exigidas as seguintes declarações:

a) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

b) declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;

c) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

d) quando for o caso, declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

e) quando for o caso, declaração de que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação;

g) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

---

<sup>8</sup> O IDSS é um índice composto por um conjunto de indicadores agrupados em quatro dimensões e é calculado com base nos dados extraídos dos sistemas de informações da ANS. O resultado pode ser consultado através do link: <https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/informacoes-e-evaluacoes-de-operadoras/qualificacao-ans>.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

h) declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que não foi declarada inidônea por ato do poder público de Santo Amaro da Imperatriz/SC;

i) declaração do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal;

j) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

k) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

l) para o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO**

**9.1.** Para o cálculo do valor estimado foram utilizados como parâmetro os valores que vêm sendo pagos referente ao plano de saúde contratado atualmente (Contrato nº 04/2020), conforme a tabela a seguir, acrescido de um percentual de 50% para possíveis reajustes.

FAIXA ETÁRIA	TITULAR	DEPENDENTE	VALOR MENSAL
De 0 a 18	0	4	R\$ 198,15
De 19 a 23	0	1	R\$ 239,72
De 24 a 28	1	1	R\$ 287,32
De 29 a 33	2	1	R\$ 336,86
De 34 a 38	4	2	R\$ 396,26
De 39 a 43	2	1	R\$ 449,80
De 44 a 48	3	1	R\$ 509,23
De 49 a 53	2	2	R\$ 632,06
De 54 a 58	2	2	R\$ 806,42
De 59 anos ou mais	3	3	R\$ 1.149,24
<b>TOTAL</b>	<b>19</b>	<b>18</b>	<b>R\$ 21.030,78</b>

<b>VALOR ESTIMADO MENSAL</b>	<b>R\$ 21.030,78 + 50% = R\$ 31.546,17 (trinta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos)</b>
<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>R\$ 31.546,17 x 12 meses = R\$ 378.554,04 (trezentos e setenta e</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

ANUAL	oito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos)
-------	---

Assim, o valor mensal estimado para o presente objeto é de **R\$ 31.546,17 (trinta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos)**. Já, o valor global estimado é de **R\$ 378.554,04 (trezentos e setenta e oito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos)**.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, com recursos próprios, conforme dotação abaixo discriminada: 3.3.90.39.99.00.00.00.

Santo Amaro da Imperatriz, 30 de abril de 2025.

**JULIO JACOB BROERING NETO**  
Presidente



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**ANEXO  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01/2025**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO,  
CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO  
INTERESSE PÚBLICO**

A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para atendimento dos servidores, ativos e inativos, e vereadores, assim como os dependentes, da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, assim como seus dependentes legais, tem por objetivo proporcionar segurança e tranquilidade, no campo da saúde, tendo em vista que o acesso à assistência médica, hospitalar e ambulatorial ofertada por órgãos públicos, ainda que garantida constitucionalmente, não satisfaz as necessidades existentes daqueles que o necessitam na presente conjuntura nacional.

Justifica-se ainda a contratação, o fato de a assistência à saúde ofertada pelos planos ou seguros privados, embora apresente suas deficiências, ser considerada no Brasil como o melhor atendimento médico-hospitalar e ambulatorial prestados às pessoas assistidas.

Nesse contexto, a intenção precípua da Câmara Municipal é oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada, e evitar ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

Manter hígida a força de trabalho, com prestação de serviços médico hospitalares, é essencial para qualidade de vida e bem-estar e possibilita aos servidores e vereadores a manutenção de um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo. Além disso, oferecer um benefício de assistência à saúde adequado contribui para a prevenção de doenças através de consultas médicas e exames laboratoriais e é um incentivo extra na manutenção da motivação e comprometimento dos empregados.

A Entidade reconhece que a saúde humana é um bem fundamental do qual depende o indivíduo para o desenvolvimento de todas as suas atividades cotidianas, inclusive a laboral. Assim, considerando que o contrato atual vencerá em 01/04/2025, a realização de novo processo licitatório se justifica em razão da necessidade de manutenção dos benefícios de assistência médica, haja vista todas as vantagens dela decorrentes e sob a perspectiva do interesse público desta contratação.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO  
DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A  
INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA  
ADMINISTRAÇÃO**

Não houve a elaboração de Plano de Contratações Anual pela Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A empresa contratada deverá prestar serviços de assistência à saúde, em conformidade com a Lei n. 9.656 de 03 de junho de 1998, na segmentação assistencial Referência (Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia e acomodação padrão de enfermaria), por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência na região da Grande Florianópolis, na modalidade de contratação coletivo empresarial.

**3.2.** As coberturas do plano limitar-se-ão, minimamente, às definidas pela Agência Nacional de Saúde, no **Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS (Resolução Normativa ANS nº 465/2021)**, vigente à época do evento.

**3.3.** A área de atuação do plano de saúde deverá compreender os Municípios da Grande Florianópolis e deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Os quantitativos mínimos de médicos e especialidades, clínicas, laboratórios e hospitais/maternidade através dos quais pretende executar o Plano de Assistência à Saúde não poderão ser inferiores a 200 (duzentos) médicos;

b) O Plano de Assistência à Saúde deverá abranger o atendimento de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e em quaisquer outras que vierem a ser homologadas por este durante a vigência da contratação;

c) O Plano de Assistência à Saúde deverá oferecer atendimento em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos municípios da Grande Florianópolis, quais sejam: Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara e Tijucas;

d) O Plano de Assistência à Saúde também deverá fornecer atendimento em Clínicas de diagnose e terapia (tais como: clínicas de diagnose por imagem e fisioterapia) e laboratórios, no quantitativo mínimo de 70 (setenta) unidades;

e) O Plano de Assistência à Saúde também deverá fornecer atendimento em Hospitais no quantitativo mínimo de 10 (dez) unidades. Será dada preferência a proposta que comprove que tenha convênio com a Sociedade Hospitalar São Francisco de Assis, localizada em Santo Amaro da Imperatriz/SC;

f) O Plano de Assistência à Saúde também deverá fornecer atendimento em Maternidades no quantitativo mínimo de 3 (três) unidades.

**3.4.** O plano de saúde deverá contemplar a cobertura de todos os procedimentos constantes do plano com **segmentação assistencial Referência (Ambulatorial + Hospitalar)**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**com Obstetrícia e acomodação padrão de enfermaria**), instituído pelo art. 10, observadas as exceções ali previstas, além das coberturas arroladas nos incisos I, II, e III do art. 12, ambos da Lei n. 9.656, 3 de junho de 1998, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definidos pela ANS.

**3.5.** Todos os procedimentos novos que venham a ser incluídos no rol de procedimentos da ANS durante a vigência contratual deverão ser abrangidos pela cobertura da empresa a ser contratada.

**3.6.** Deverá ser garantida a cobertura de doenças, tratamentos e internações preexistentes, observadas as regras da Declaração de Saúde (DS), Cobertura Parcial Temporária (CPT) e de carência nos Procedimentos de Alta Complexidade (PAC), conforme doravante será previsto no presente Estudo Técnico Preliminar.

**3.7.** A capacidade de atendimento deverá ser mantida, na sua totalidade, durante toda a vigência do contrato, mediante a apresentação de relação dos credenciamentos ou manual atualizado com nomes, endereços e telefones de médicos, hospitais e clínicas de pronto atendimento e laboratórios disponíveis para atendimento, sempre que demandada.

**3.8.** A empresa a ser contratada deverá expedir, por meio digital, em aplicativo próprio, sem prejuízo de qualquer atendimento, o cartão de identificação ou documento equivalente individualizado para cada beneficiário cadastrado, a ser utilizado na fruição dos serviços contratados.

**3.9.** Além do cartão digital, por solicitação do beneficiário, a empresa deverá expedir, **ao custo máximo de R\$ 20,00 (vinte reais)** e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cartão físico de identificação ou documento equivalente individualizado, a ser utilizado na fruição dos serviços contratados, valor que sofrerá reajuste anualmente.

**3.10.** Não haverá cobrança de qualquer taxa administrativa quando ocorrerem inclusões, exclusões ou alteração do padrão de acomodação, abrangência do plano e formas de coparticipação.

**3.11.** Deverá ser disponibilizado aos beneficiários atendimento em sede ou escritório na Capital do Estado de Santa Catarina, central telefônica de atendimento 24 (vinte e quatro) horas (serviço 0800), bem como portal da operadora de saúde na Internet ou em aplicativos disponíveis para computadores, *tablets* e celulares, como propósito de fornecer, no mínimo, serviços online e informações a respeito dos produtos e serviços próprios, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados oferecidos pelo plano de assistência à saúde.

**3.12.** Deverão ser aplicadas soluções adequadas com vistas à garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência no portal da operadora na Intranet ou em aplicativos disponíveis para computadores, *tablets* e celulares, conforme melhores práticas e diretrizes adotadas para esse fim.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**3.13.** Eventos que necessitem de autorização/senha para a realização deverão ser arrolados e o rol divulgado, tornando-o público, e fornecendo-o a Câmara Municipal.

**3.14.** Somente poderá ser exigida autorização para a realização de exames complementares em situações que envolvam procedimentos eletivos, cujas rotinas da empresa a ser contratada antecipadamente definam como dependentes de avaliação pericial e/ou de auditoria prévias.

**3.15.** Nos casos de urgência e emergência não poderá ser exigida autorização prévia para realização de qualquer exame ou procedimento.

**3.16.** Quando não houver acomodação hospitalar disponível na rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, de acordo com o padrão de conforto escolhido pelo beneficiário, deverá ser garantido o acesso à acomodação em nível superior, sem custo adicional.

**3.17.** A empresa a ser contratada deverá, durante a vigência do contrato, ter credenciados profissionais de todas as especialidades médicas e serviços de diagnósticos/tratamento compatíveis com a amplitude e abrangência do plano de saúde, mantendo, no mínimo, as condições apresentadas por ocasião da licitação, e, conforme as normas da ANS, se a Operadora não tiver prestador credenciado, o beneficiário poderá buscar atendimento médico particular e solicitar reembolso.

**3.18.** É vedada, em qualquer hipótese, a exigência de cheque-caução aos beneficiários pelos estabelecimentos próprios credenciados, contratados, cooperados ou referenciados da operadora, para realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar. A empresa a ser contratada deverá orientar os serviços contratados/credenciados/referenciados/cooperados quanto a essa vedação e, em sendo a hipótese, fornecer imediatamente as autorizações aos prestadores de serviço.

**3.19.** Devem ser disponibilizados aos beneficiários os serviços discriminados no presente estudo/abaixo, além de todos os outros arrolados na cobertura mínima da **Resolução Normativa ANS nº 465/2021 e suas atualizações (pela ANS):**

• **Consultas e serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica:**

a) consultas em consultórios particulares, com horário previamente estabelecido dentre os prestadores da rede assistencial própria, credenciada ou conveniada da CONTRATADA;

b) consultas em serviço de pronto-socorro credenciado pelo licitante vencedor, para os casos de **urgência/emergência**, por meio de médicos plantonistas; e

c) serviços complementares de diagnóstico e terapêutica, mediante requisição médica.

• **Assistência hospitalar:**

Página 64 de 159



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- a) a critério do beneficiário e de acordo com a modalidade do plano contratado, internação com direito a acompanhante nos casos especificados no inciso VII, do art. 19, e inciso I, do art. 21, ambos da RN nº 465/2021, para tratamentos obstétricos, clínicos, cirúrgicos e pediátricos, nos hospitais credenciados pela CONTRATADA;
- b) serviços de enfermagem durante o período de internação ou no transcorrer da realização dos procedimentos médicos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, quando houver pertinência;
- c) utilização de salas de cirurgias, de parto e berçário;
- d) fornecimento de medicamentos reconhecidos pelos órgãos competentes e prescritos durante o período de internação ou no transcorrer de procedimentos médicos;
- e) realização de exames e tratamentos complementares solicitados pelo médico para controle da doença do paciente internado;
- f) realização de cirurgia plástica reparadora, nos casos de deformidades congênitas ou adquiridas por doenças desfigurantes, ou, ainda, em casos de sequelas provenientes;
- g) de acidentes que comprometam a capacidade laborativa ou a imagem estética do beneficiário;
- h) atendimento de consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e em quaisquer outras que vierem a ser homologadas por este durante a vigência da contratação;
- i) demais atendimentos de cobertura mínima obrigatória de acordo com o Rol de Procedimentos atualizado conforme a Resolução Normativa ANS n. 465/2021, e suas atualizações posteriores.

**3.19.1.** Ficam excluídos da cobertura os seguintes serviços discriminados abaixo:

- a) fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- b) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvado o disposto nas alíneas “c” do inciso I e ‘g’ do inciso II do artigo 12, da Lei nº 9.656/1998;
- c) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- d) próteses, órteses e seus acessórios que não constem na lista disponibilizada e atualizada periodicamente pela ANS, disponível em [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br);
- e) *home care*, consultas, internações, terapias e demais atendimentos domiciliares;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- f) materiais, tratamentos e honorários referentes à segmentação odontológica;
- g) remoção não prevista em contrato;
- h) despesas extraordinárias de beneficiário ou acompanhante, como por exemplo: ligações telefônicas, internet, televisão, refeições extras e/ou diferente da dieta geral definida pelo estabelecimento de saúde, fraldas, produtos de higiene e/ou perfumaria, acomodação em padrão superior ao previsto em contrato, entre outros;
- i) atendimentos realizados:
  - i.1) fora da área geográfica de abrangência e área de atuação deste plano;
  - i.2) durante período de carência;
  - i.3) durante período de cobertura parcial temporária (CPT);
  - i.4) que não conste expressamente no Rol da ANS e seus anexos;
  - i.5) que não preencha as Diretrizes de Utilização (DUT), Diretrizes Clínicas (DC) ou Protocolo de Utilização (PROUT), previstos no Rol da ANS;
  - i.6) realizado fora da rede de prestadores de serviços contratada, credenciada ou referenciada.

**3.19.2.** Por se tratar de plano na **segmentação assistencial Referência**, o contrato deverá dispor sobre o disposto na alínea “D” do Tema VIII do Anexo I do Manual de Elaboração dos Contratos de Planos de Saúde estabelecido pela Instrução Normativa ANS nº 28, de 16 de dezembro de 2022.

**3.20. Atendimento de urgência e emergência**

**3.20.1.** Conforme o disposto no artigo 35-C, da Lei nº 9.656/1998, considera-se como atendimento de urgência e emergência, para fins deste Estudo Técnico Preliminar:

- a) urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;
- b) de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

**3.20.2.** Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) em seus portes nas seguintes eventualidades:

- a) No período compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte;
- b) Em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

c) Ao ato médico iniciado no período normal e concluído no período de urgência/emergência, aplica-se o acréscimo de 30% (trinta por cento) quando mais da metade do procedimento for realizado no horário de urgência/emergência.

### **3.21. Modalidades de Plano de Saúde**

A empresa a ser contratada deverá apresentar proposta de valor mensal na seguinte modalidade de plano de saúde:

ABRANGÊNCIA	TIPO DE ACOMODAÇÃO	COPARTICIPAÇÃO
Grupo de Municípios	Enfermaria	30 % ou 50%

### **3.22. Cotação por faixa etária**

As propostas devem apresentar valor mensal por faixa etária na modalidade de plano do item anterior:

FAIXA ETÁRIA	% REAJUSTE
0-18	
19-23	
24-28	
29-33	
34-38	
39-43	
44-48	
49-53	
54-58	
59 ou mais	

**3.22.1.** O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a 6 (seis) vezes o valor da primeira faixa etária.

**3.22.2.** A variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

**3.22.3.** A variação do preço em razão da faixa etária somente deverá incidir quando o beneficiário completar a idade limite, ou seja, no mês subsequente ao do seu aniversário.

### **3.23. Beneficiários**

**3.23.1.** Conforme a Lei Complementar Municipal nº 64/2010 e Resolução nº 04/2021 da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, consideram-se titulares os seguintes beneficiários:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- a) servidores efetivos ativos e inativos;
- b) servidores comissionados;
- c) servidores à disposição da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz; e
- d) Vereadores que estejam exercendo a vereança.

**3.23.2.** Ainda, consideram-se dependentes dos beneficiários titulares:

- a) Cônjugue ou companheiro (a);
- b) Filho consanguíneo ou por adoção solteiro, não emancipado, até completar a idade de 18 anos e, caso seja estudante, até completar a idade de 24 anos;
- c) Enteado solteiro, não emancipado, até completar a idade de 18 anos e, caso seja estudante, até completar a idade de 24 anos;
- d) Filho solteiro, não emancipado, cuja paternidade tenha sido reconhecida judicial ou extrajudicialmente, até completar a idade de 18 anos e, caso seja estudante, até completar a idade de 24 anos;
- e) Filho, consanguíneo ou por adoção, ou enteado solteiro e inválido de qualquer idade;
- f) Criança/adolescente sob guarda ou tutela do beneficiário titular, não emancipada, até completar a idade de 18 anos e, caso seja estudante, até completar a idade de 24 anos, e, se inválida, de qualquer idade;
- g) Genitores, desde que comprovada a dependência econômica.

**3.23.2.1.** A adesão do grupo familiar dependerá da participação do beneficiário titular no plano privado de assistência à saúde (Anexo I, IN nº 28/2022, alínea C, 2).

**Regras para manutenção de ex-empregados aposentados ou demitidos sem justa causa**

**3.23.3.** No caso de rescisão sem justa causa do contrato de trabalho, exoneração ou aposentadoria do titular, é assegurado ao beneficiário titular o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial (mesma segmentação e cobertura, rede assistencial, padrão de acomodação de internação, área geográfica de abrangência e fator moderador), que gozava durante a vigência do contrato de trabalho, desde que:

- a) já contribuísse financeiramente para o plano de saúde antes da extinção do vínculo empregatício, ainda que o pagamento de contribuição não esteja ocorrendo no momento da demissão ou exoneração sem justa causa;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

b) a (o) CONTRATANTE formalize, por escrito, ao titular, questionamento quanto ao seu interesse de permanência no plano, no ato da rescisão, e comunique a decisão à CONTRATADA;

c) opção pela manutenção do plano seja efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da comunicação do direito ao benefício, que deverá ser formalizada no ato da comunicação do aviso prévio, a ser cumprido ou indenizado, ou da comunicação da aposentadoria;

d) o formulário com a opção de manutenção do plano seja entregue no prazo, devidamente preenchido e assinado;

e) o beneficiário, na condição de ex-empregado assuma o pagamento integral de todas as suas despesas e de seus dependentes.

**3.23.3.1.** Para fins desta cláusula entende-se como contribuição qualquer valor pago pelo beneficiário, inclusive com desconto em folha de pagamento, para custear parte ou a integralidade da mensalidade do plano de saúde.

**3.23.3.2.** O valor pago a título de mensalidade dos dependentes, assim como aquele pago única e exclusivamente em procedimentos, a título de coparticipação ou franquia, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica não são considerados contribuição.

**3.23.4.** O valor da contraprestação pecuniária a ser paga pelo ex-empregado deverá corresponder ao valor integral estabelecido na tabela de custos por faixa etária com as devidas atualizações. É permitido ao empregador subsidiar o plano ou promover a participação dos empregados ativos no seu financiamento, devendo o valor correspondente ser explicitado aos beneficiários.

**3.23.5.** Os beneficiários que se encontram em período de carência ou Cobertura Parcial Temporária (CPT), na data da rescisão do contrato de trabalho, cumprirão o período restante, contado a partir da data da sua inscrição na condição de ex-empregado.

**3.23.6.** O tempo de permanência do beneficiário no plano de saúde na condição de ex-empregado será de:

a) Para os demitidos ou exonerados sem justa causa: 1/3 (um terço) do tempo de contribuição nos planos de saúde em pré-pagamento, contratados pelo (a) contratante, mesmo que em operadoras diferentes, sem interrupção, observando-se o mínimo de 6 (seis) e máximo de 24 (vinte e quatro meses).

b) Para os aposentados com rescisão do contrato de trabalho:

b.1) se tiver contribuído por 10 (dez) anos ou mais nos planos de saúde em pré-pagamento contratados pelo (a) contratante, mesmo que em operadoras diferentes, sem interrupção: de forma vitalícia;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

b.2) se tiver contribuído por menos de 10 (dez) anos nos planos de saúde em pré-pagamento contratados pelo (a) contratante, mesmo que em operadoras diferentes, sem interrupção, à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição.

**3.23.7.** A manutenção da condição de beneficiário prevista nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar do beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa, ou aposentado, inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.

**3.23.7.1.** A obrigatoriedade de que trata o item 3.23.7 não impede que a condição de beneficiário seja mantida pelo ex-empregado, individualmente, ou com parte do seu grupo familiar.

**3.23.7.2.** O direito a manutenção do plano será exercido pelo ex-empregado aposentado no momento em que se desligar do empregador. O direito de manutenção também é garantido aos dependentes do empregado aposentado que continuou trabalhando na mesma empresa e veio a falecer antes do exercício do direito previsto no artigo 31, da Lei nº 9.656/1998.

**3.23.8.** A manutenção no plano é extensiva aos dependentes que estiverem inscritos no plano na ocasião da rescisão do contrato de trabalho do titular desde que atendidas às condições de dependência previstas na Cláusula Condições de Admissão do Contrato.

**3.23.9.** No período de manutenção da condição de beneficiário, somente poderão ser incluídos novo cônjuge e novos filhos do ex-empregado.

**3.23.10.** Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 9.656/1998.

**3.23.11.** As eventuais alterações no plano de saúde obtidas pelos empregados ativos em decorrência de negociações coletivas de trabalho também são aplicáveis aos beneficiários inativos inscritos no plano.

**3.23.12.** O beneficiário e seus dependentes perderão automaticamente o benefício:

a) pelo decurso dos prazos previstos para manutenção do plano na condição de demitido;

b) em caso de admissão em novo emprego. Entende-se como novo emprego: novo vínculo profissional que possibilite o ingresso do ex-empregado em um plano de assistência à saúde coletivo empresarial, coletivo por adesão ou de autogestão; ou

c) no cancelamento do plano de saúde contratado pela CONTRATANTE para empregados ativos e ex-empregados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**3.23.13.** Ao empregado aposentado que continua trabalhando na mesma empresa e dela venha a se desligar é garantido o direito de manter sua condição de beneficiário, observado o disposto no artigo 31 da Lei nº 9.656/1998, cumulado com artigo 5º da RN nº 488/2022.

**3.23.14.** É assegurado ao ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado e seus dependentes vinculados ao plano, o direito de exercer a portabilidade de carências na Operadora Contratada ou em outra, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da ciência da extinção do vínculo com a operadora, nos termos da legislação vigente.

**3.23.15.** No caso de cancelamento, pelo empregador, do benefício do plano privado de assistência à saúde concedido aos seus empregados ativos e ex-empregados, deverá ser garantido ao universo de beneficiários, a disponibilidade de plano privado de assistência à saúde na modalidade individual ou familiar, sem necessidade de cumprimento de novos prazos de carência.64/2010

#### **3.24. Aceitação de beneficiários**

##### **3.24.1. Com relação à aceitação de beneficiários:**

a) Deverão ser aceitos no plano de saúde todos os beneficiários (titulares, dependente) portadores de doenças e lesões preexistentes<sup>9</sup>, crônicas ou congênitas, em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo, observadas as seguintes situações:

a.1.) O beneficiário-titular e seus dependentes deverão informar à Operadora de Saúde, quando expressamente solicitado, por meio do preenchimento do formulário de Declaração de Saúde (DS), o conhecimento de doenças ou lesões preexistentes à época da inclusão no plano de saúde;

a.2.) O beneficiário titular e seus dependentes poderão solicitar um médico indicado pela Operadora de Saúde para orientá-los no preenchimento do formulário de Declaração de Saúde (DS), sem qualquer ônus financeiro;

a.3.) Na hipótese de o beneficiário optar por outro médico, que não seja o indicado pela Operadora de Saúde, deverá arcar com o ônus financeiro gerado pela orientação quanto ao preenchimento do formulário de Declaração de Saúde (DS);

a.4) A Operadora de Saúde poderá solicitar ao beneficiário a realização de perícia médica, acompanhada ou não de exames, sem ônus financeiro para o beneficiário titular e seus dependentes, a ser realizada com profissional indicado por aquela;

a.5) Se houver solicitação de exames complementares para auxiliar a avaliação do médico perito, a Operadora de Saúde emitirá guia para realização dos exames e indicará o

---

<sup>9</sup> Doença e lesão preexistente” é aquela de que o beneficiário é sabedor no momento da contratação ou adesão ao plano.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

estabelecimento para realização. O resultado deve ser entregue pelo beneficiário ao médico perito no ato da avaliação e acompanhará o formulário de Declaração de Saúde (DS);

a.6) Efetivados os procedimentos necessários à conclusão do procedimento da Declaração de Saúde (DS), sem a constatação de doença e/ou lesão preexistentes, não haverá alegação posterior dessa condição por parte da Operadora de Saúde, com exceção da situação prevista no item a.8;

a.7) Na hipótese de constatação de doença e/ou lesão preexistente, a Operadora de Saúde deverá oferecer aos beneficiários (titulares e dependentes) a Cobertura Parcial Temporária (CPT), que consiste na suspensão, por um período ininterrupto de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da adesão ao plano de saúde, da cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes declaradas. Os procedimentos sujeitos à Cobertura Parcial Temporária são aqueles classificados como Procedimentos de Alta Complexidade (PAC), conforme especificado pela ANS;

a.8.) Identificado indício de omissão de doença ou lesão preexistente na contratação do plano, a Operadora cientificará o beneficiário por meio de Termo de Comunicação e oferecerá Cobertura Parcial Temporária (CPT) pelo prazo regulamentar. Caso exista recusa de Cobertura Parcial Temporária (CPT) pelo beneficiário ou ausência de manifestação no prazo regulamentar, a Operadora solicitará a abertura de processo administrativo junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS; e

a.9.) Na hipótese do item anterior, a negativa de cobertura ou exclusão do beneficiário, assim como a cobrança de despesas realizadas com os procedimentos que seriam objetos de cobertura parcial temporária (CPT), só ocorrerá após a publicação pela ANS do encerramento do processo administrativo, caso venha a ser comprovada a omissão de informação sobre doença ou lesão preexistente conhecida e não declarada;

a.10.) Por se tratar de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, **não poderá haver cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes**, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.

**3.24.2.** O recém-nascido, filho natural ou adotivo ou sob guarda ou tutela do beneficiário titular ou do beneficiário dependente, será inscrito no plano de saúde, isento da Declaração de Saúde (DS) de doença ou lesão preexistente, desde que: a) a inscrição seja efetuada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção ou guarda ou tutela; e b) o beneficiário-titular tenha cumprido 180 (cento e oitenta) dias de carência, se for o caso; e c) seja elegível como dependente.

**3.24.2.1.** Na hipótese de o beneficiário-titular – pai, mãe ou representante legal – não ter cumprido o período de carência no plano de saúde há mais de 180 (cento e oitenta) dias, se for o caso, o recém-nascido aproveitará o período de carência já cumprido, e deverá cumprir o período remanescente.



## ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

**3.24.3.** O menor de 12 (doze) anos adotado ou sob guarda ou tutela ou que teve a paternidade/maternidade reconhecida (judicial ou extrajudicialmente) pelo beneficiário-titular será inscrito no plano de saúde, com aproveitamento dos períodos de carência e sem alegação de doença ou lesão preexistente, desde que: a) a inscrição seja realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da adoção ou guarda ou tutela ou reconhecimento de paternidade; b) o beneficiário-titular tenha cumprido 180 (cento e oitenta) dias de carência no Plano de Saúde, se for o caso; e c) seja elegível como dependente.

**3.24.4.** Com exceção da hipótese de caracterização da Cobertura Parcial Temporária (CPT) em decorrência de doença e/ou lesão pré-existente, todos os demais beneficiários que se encontrarem em qualquer tipo de tratamento de saúde, ambulatorial ou hospitalar, deverão ser aceitos independentemente de estarem internados em entidade hospitalar credenciada/referenciada/contratada/cooperada ou não, compreendendo-se, para este efeito, a assunção imediata das despesas com a continuidade do tratamento ou internação diretamente junto ao prestador de serviço.

**3.24.5.** Por se tratar de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, **não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência**, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.

**3.24.6.** Por se tratar de contrato de plano coletivo, a contagem de carência, **quando houver, deverá ser estabelecida individualmente para cada beneficiário a partir da data de seu ingresso no plano**.

### 3.25. Inclusões de novos beneficiários

#### 3.25.1. Das inclusões em geral

**3.25.1.2.** Durante a vigência do contrato, as inclusões no plano de saúde com direito à cobertura assistencial imediata deverão ser solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) ingresso de novos servidores, vereadores e respectivos dependentes; e
- b) constituição de novos dependentes, nos termos das regulamentações da Câmara Municipal.

#### 3.25.2. Da inclusão de neonatos

- a) Será assegurada a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou a adoção; e
- b) Nesses 30 (trinta) dias, será assegurada a inscrição ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**3.25.3. Novos Beneficiários portadores de doenças e lesões preexistentes**

<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>CARÊNCIAS</b>
Procedimentos de Alta Complexidade no caso de doenças e lesões preexistentes constatada a partir de Declaração de Saúde (DS) para novos beneficiários.	24 meses

**3.25.4. Outras situações**

**3.25.4.1.** As inscrições que não se enquadram nas hipóteses anteriores cumprirão os seguintes períodos de carência:

<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>CARÊNCIAS</b>
Atendimento de urgência e emergência	24 horas
Consulta médica	30 dias
Exames laboratoriais (exceto genética)	30 dias
Consulta e Sessão de Fisioterapia	90 dias
Acupuntura, Densitometria, Diálise/Hemodiálise, Ecocardiograma, Endoscopia/Colonoscopia, Espirometria/Prova de Função Pulmonar, Exames Obstétricos, Exames de Genética, Holter/Mapa, Laparoscopia/Litotripsia, Mamografia, Medicina Nuclear/Medicina Transfusional, Radioterapia/Quimioterapia, Ressonância/Tomografia, Teste Ergométrico	180 dias
Consulta e Sessão com Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Nutricionista e Psicoterapeuta	180 dias
Internações clínicas, cirúrgicas	180 dias
Parto a termo	300 dias
Todas as demais coberturas que não constam nesta tabela	180 dias

**3.25.5. Portabilidade de carências**

**3.25.5.1.** A portabilidade de carências é a possibilidade de o beneficiário mudar de plano de saúde na mesma ou em outra operadora, sem cumprir novos prazos de carência e cobertura parcial temporária (CPT) referente às coberturas previstas na segmentação do plano de origem, desde que cumpridos os requisitos legais estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

**3.25.5.2.** Para efeito desta cláusula e da legislação vigente, consideram-se:

- Plano de origem: é o plano de saúde ao qual o beneficiário encontra à portabilidade de carências;
- Plano de destino: é o plano de saúde ao qual o beneficiário irá se vincular por ocasião da portabilidade de carências.

**3.25.5.3.** No exercício da portabilidade a carência será devida quando:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

a) houver prazos remanescentes, descontados os períodos de permanência no plano de origem; e/ou

b) quando a cobertura do plano destino for superior ao plano de origem: sendo devidas as carências integrais para cobertura superior e análise de doença e lesão preexiste, mediante preenchimento de Declaração de Saúde (DS).

**3.25.5.4.** Na portabilidade de carências, quando o beneficiário se encontrar ativo na operadora origem, caberá a este requerer a rescisão do contrato ou vínculo de beneficiário no plano de origem em até 5 (dias) contados da vigência do novo plano, para que possa usufruir dos direitos assegurados no exercício da portabilidade de carências, nos termos da legislação vigente.

**3.25.5.5.** A portabilidade de carências não poderá ser exercida nos casos em que o(s) beneficiário(s) estiver(em) em período de internação, exceto quando se tratar de portabilidade por perda de vínculo ou determinada pela ANS, nos termos da legislação em vigor.

**3.25.5.6.** A portabilidade de carências deverá obedecer às disposições da Resolução Normativa nº 438/2018, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

### **3.26. Condições da perda da qualidade de beneficiário**

**3.26.1.** Compete exclusivamente à pessoa jurídica contratante requerer a suspensão ou exclusão de beneficiários.

**3.26.2.** A pessoa jurídica contratante poderá solicitar a suspensão ou exclusão dos beneficiários titulares e dependentes, enquanto o contrato estiver vigente, nas seguintes hipóteses:

- a) desligamento voluntário do servidor/vereador/dependente do plano de saúde;
- b) falecimento do beneficiário titular/dependente;
- c) exoneração do servidor do cargo efetivo/em comissão,
- d) término da vereança;
- e) se alguma das condições prevista no item 3.23.2 deixar de coexistir.

**3.26.3.** A contratada só poderá excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da pessoa jurídica contratante, nas seguintes hipóteses:

- a) em caso de fraude;
- b) por perda do vínculo do titular com a pessoa jurídica contratante ou da condição de dependência, desde que essa possibilidade esteja prevista em regulamento ou contrato, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

### EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

c) a pedido do próprio beneficiário.

#### **3.27. Coparticipação**

**3.27.1.** A coparticipação se limitará aos procedimentos relacionados com as consultas, exames, terapias e procedimentos ambulatoriais, conforme o percentual a ser contratado (30% ou 50%), e não incidirá sobre os tratamentos decorrentes de internação de qualquer beneficiário, inclusive em Unidade de Terapia Intensiva, ressalvadas as hipóteses de internações psiquiátricas, quando ultrapassados 30 (trinta) dias de internação contínuos ou não, a cada ano de contrato, limitada ao máximo de 50% (cinquenta) por cento do valor contratado entre a CONTRATADA e o respectivo prestador de serviço de saúde.

**3.27.1.1.** Incidirá coparticipação, crescente ou não, limitada ao máximo do percentual de coparticipação contratado do valor contratado entre a operadora de planos privados de assistência à saúde e o respectivo prestador de serviços de saúde, nas hipóteses de internações psiquiátricas realizadas, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica ou em hospital geral, quando ultrapassados 30 (trinta) dias de internação contínuos ou não, a cada ano de contrato.

**3.27.2.** Fixa-se, ainda, o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), como valor máximo, por procedimento, para a coparticipação dos beneficiários para consultas, exames e procedimentos ambulatoriais, conforme o percentual de coparticipação contratado (30% ou 50%), respectivamente.

#### **3.28. Mecanismos de Regulação - Condições de Atendimento e Autorização Prévia**

**3.28.1.** Os serviços contratados deverão ser prestados na forma abaixo descrita e a autorização prévia ocorrerá de forma a viabilizar o cumprimento dos prazos de atendimentos estabelecidos em normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar, vigentes na data da solicitação.

**3.28.2.** A CONTRATADA deverá autorizar medicamentos e materiais (inclusive órteses e próteses cirúrgicas) de preferências nacionais, com certificados de boas práticas, conforme exigência da ANVISA, (somente autorizando os importados nacionalizados, caso não existam similares nacionais). As eventuais divergências serão dirimidas pelo mecanismo de junta médica, abaixo previsto.

**3.28.3.** A CONTRATADA poderá divergir da solicitação do médico assistente ou do cirurgião dentista assistente, utilizando-se de Junta Médica (constituída pelo profissional solicitante, pelo médico da operadora e por um terceiro profissional, escolhido de comum acordo pelos dois primeiros, sendo os honorários do terceiro médico custeados pela CONTRATADA) conforme previsto em normativo da Agência Nacional de Saúde Suplementar vigente na data do evento, tendo como base os protocolos médicos oficiais e medicina baseada em evidência. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 424/2017

**3.28.4.** O atendimento e autorização observarão:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- a) Consultas Médicas: os beneficiários serão atendidos no consultório dos **médicos cooperados**, indicados na relação divulgada pela CONTRATADA, observado o horário normal de seus consultórios e com agendamento prévio. As consultas em pronto socorro na rede credenciada serão prestadas pelo médico que estiver de plantão;
- b) Consultas/Sessões com: fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo e nutricionista: são realizadas pelos profissionais credenciados ou contratados que integram a rede prestadora de serviços da CONTRATADA, mediante solicitação/indicação escrita do médico assistente e apresentação da Guia de Solicitação de Serviços com autorização prévia da CONTRATADA, respeitado o limite de uso estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e diretrizes de utilização, vigentes à época do evento;
- c) Sessões de psicoterapia: são realizadas pelos profissionais cooperados, credenciados ou contratados que integram a rede prestadora de serviços da CONTRATADA, mediante solicitação/indicação escrita do médico assistente e apresentação da Guia de Solicitação de Serviços com autorização prévia da CONTRATADA, respeitado o limite de uso estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e diretrizes de utilização, vigentes à época do evento;
- d) Atendimentos ambulatoriais, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas: são realizados por médicos cooperados nos estabelecimentos de saúde que integram a rede prestadora de serviços da CONTRATADA, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviços, emitida pelo médico assistente ou cirurgião dentista, previamente autorizada pela CONTRATADA (salvo nas hipóteses de urgência ou emergência), respeitado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e diretrizes de utilização (quando houver), vigentes à época do evento. Em caso de divergência médica, será aplicado mecanismo de junta médica acima previsto;
- e) Os exames complementares e serviços auxiliares deverão ser executados nos prestadores de serviços que integram a rede prestadora de serviços da CONTRATADA, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviços, emitida pelo médico assistente ou cirurgião dentista, previamente autorizada pela CONTRATADA, respeitado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e diretrizes de utilização (quando houver), vigentes à época do evento;
- f) Cirurgia buco-maxilo-facial: deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado e integrante da rede de prestadores de serviços da CONTRATADA, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviços, emitida pelo médico assistente ou cirurgião dentista, previamente autorizada pela CONTRATADA (salvo nas hipóteses de urgência ou emergência);
- g) Medicamentos de uso domiciliar para terapia antineoplásica oral e os medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso: o fornecimento será indicado pela CONTRATADA, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviço e Receituário, ambos emitidos pelo médico assistente e previamente autorizados pela CONTRATADA, respeitado o Rol de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e diretrizes de utilização, vigentes à época do evento;

h) Terapia imunobiológica endovenosa ou subcutânea para as patologias e medicamentos estabelecidos na Diretriz de Utilização: a CONTRATADA indicará o fornecimento e/ou estabelecimento para realização do serviço, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviço e Receituário, ambos emitidos pelo médico assistente e previamente autorizados pela CONTRATADA, respeitado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e diretrizes de utilização, vigentes à época do evento.

**3.28.4.1.** As regras acima não se aplicam ao atendimento de urgência ou emergência, devidamente declarado pelo médico assistente, estando assegurado o acesso imediato aos procedimentos.

**3.28.5.** Não caberá a aplicação de nova contagem de prazo para garantia de atendimento nos termos da legislação vigente na data do atendimento, nas seguintes situações:

a) Na continuidade do tratamento de procedimentos sequenciais e/ou contínuos, tais como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal, que serão autorizados conforme prescrição, justificativa clínica e prazo definido pelo médico assistente para assegurar a continuidade do tratamento. Respeitadas as segmentações, os prazos de carência e a Cobertura Parcial Temporária – CPT;

b) No procedimento “Medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes relacionados a tratamentos antineoplásicos”, que serão autorizados conforme prescrição do médico assistente, por se tratar de continuidade dos procedimentos de quimioterapia e terapia antineoplásica oral para o tratamento do câncer.

**3.28.6.** Nos casos de urgência e emergência, beneficiário, ou quem responda por ele, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de internação, para comunicar a CONTRATADA da realização do atendimento.

**3.28.7.** Para realização de procedimentos que necessitem de **autorização prévia**, o beneficiário, ou quem responda por ele, deverá contatar a CONTRATADA, por meio do telefone ou dirigir-se a um escritório da CONTRATADA, munido de cartão de identificação do plano, carteira de identidade e a guia com a solicitação do procedimento.

**3.28.8.** Sempre que houver dificuldade no agendamento do serviço ou atendimento, seja por indisponibilidade ou inexistência de prestador de serviço assistencial da rede de atendimento do plano, o beneficiário ou seu responsável deverá contatar a CONTRATADA, por meio do telefone, e solicitar o agendamento do atendimento, observadas as regras abaixo:

a) O atendimento solicitado será assegurado pela CONTRATADA em município integrante da área de abrangência e atuação do plano, nos prazos e condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar em normativos vigentes na data da solicitação,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

em qualquer prestador ou médico da rede assistencial do plano, habilitado para o atendimento e, não necessariamente, um prestador ou médico específico escolhido pelo beneficiário;

b) A contagem do prazo para garantia do atendimento se inicia a partir da data da demanda pelo serviço ou procedimento;

**3.28.8.1.** Na hipótese de ocorrência do item 3.28.8, deverão ser observadas as regras constantes no item 3.29, quando for o caso.

**3.28.9.** Os beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 5 (cinco) anos terão prioridade na marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos em relação aos demais beneficiários.

**3.28.10.** A CONTRATADA, a seu critério, poderá exigir que o beneficiário se submeta a exame pericial, com o intuito de realizar análise técnica do procedimento médico solicitado. Os custos com honorários médicos e exames, neste caso, serão arcados pela CONTRATADA.

**3.28.11.** Os serviços diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos poderão ser solicitados pelo médico assistente ou cirurgião-dentista, não podendo haver restrição aos não pertencentes à rede própria ou contratualizada da operadora.

**3.28.12.** A manutenção da rede hospitalar implica em compromisso com os beneficiários e devem observar as normas estabelecidas no art. 17 e parágrafos da Lei 9.656/98, assim como as normas descritas abaixo :

a) É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos beneficiários e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

b) Na hipótese da substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da CONTRATADA durante período de internação do beneficiário, o estabelecimento obriga-se a manter a internação e a CONTRATADA, a pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério médico, na forma do contrato.

c) Nos casos de substituição ou suspensão temporária do estabelecimento hospitalar em decorrência de intervenção pública, sanitária ou fiscal, a CONTRATADA arcará com a responsabilidade pela transferência do beneficiário internado para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência, sem ônus adicional para o beneficiário.

d) Em caso de redimensionamento da rede hospitalar por redução ou substituição por vontade da CONTRATADA, esta deverá solicitar à ANS autorização expressa para redimensionamento de rede e posteriormente deverá comunicar ao CONTRATANTE.



## ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

e) A redução do número de prestadores da rede do plano não implica em qualquer direito de redução dos valores de mensalidade fixados.

**3.28.13.** Os serviços contratados serão prestados exclusivamente pelos profissionais e entidades constantes na relação divulgada no sítio eletrônico da CONTRATADA. O contrato não incluirá quaisquer prestadores não integrantes da lista do site.

### **3.29. Reembolso**

**3.29.1.** Quando comprovadamente e por culpa da empresa a ser contratada não for possível a utilização de serviços próprios, contratados, credenciados, cooperados ou referenciados, o beneficiário terá o direito ao resarcimento das despesas efetuadas com a assistência à saúde, nos limites das obrigações contratuais, observando o valor de remuneração praticado com a sua rede assistencial, e desde que o beneficiário comprove o caráter do atendimento por declaração do médico assistente e a impossibilidade de utilizar a rede, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da seguinte documentação:

- a) nota fiscal contendo o nome do profissional, número do CRM, especialidade médica e identificação do paciente;
- b) comprovante bancário do pagamento da despesa; e
- c) relatório médico que comprove o caráter de urgência ou emergência do atendimento, quando for o caso.

**3.29.2.** Ainda, a operadora do plano de saúde reembolsará o beneficiário, quando deixar de garantir a cobertura mencionada no item 3.19 dentro dos prazos previstos na **Resolução Normativa ANS nº 566/2022**, por inexistência ou indisponibilidade de prestador da rede assistencial, desde que o beneficiário realize contato prévio com a operadora do plano de saúde demandando pelo atendimento.

**3.29.3.** O beneficiário terá 1 (um) ano para solicitar o reembolso das despesas efetuadas, contados da data da realização do evento/procedimentos médico, perdendo o direito de solicitação após decorrido este prazo.

### **3.30. Transporte Terrestre e Aeromédico de Urgência**

**3.30.1.** Segundo os critérios definidos pela Operadora de Saúde, deverá ser oferecida a prestação de serviços adicionais de transporte terrestre e aéreo de urgência para remoção de beneficiários.

**3.30.2.** Deverão ter direito à cobertura de transporte terrestre e aéreo de urgência o beneficiário titular e seu (s) dependente (s), desde que devidamente inscritos no plano de saúde.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**3.30.3.** Os serviços de transporte terrestre e aéreo de urgência, exclusivamente por indicação médica, em território nacional e segundo os critérios técnicos definidos pela Operadora de Saúde, observará as limitações de cobertura contratual e da área de abrangência geográfica prevista no contrato de plano de saúde.

**3.30.4.** O serviço será disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

**3.30.5.** O atendimento deverá ser efetuado de acordo com a disponibilidade dos equipamentos, contando com o acompanhamento médico e os recursos materiais necessários, conforme a ordem de solicitação devidamente registrada pela Central de Atendimento/Regulação da Operadora.

**3.30.6.** Deverá ser assegurado ao beneficiário, o transporte:

a) **aéreo**, de um hospital para outro mais próximo que disponha dos recursos necessários para o atendimento, por estrita indicação médica e necessidade absoluta e premente da utilização de tais recursos, dentro dos limites de abrangência geográfica prevista no contrato de assistência à saúde; e

b) **terrestre ou aéreo**, nos casos de repatriamento (recondução do beneficiário para seu estado ou cidade de domicílio) quando necessária a remoção em transporte especializado, por estrita indicação médica e necessidade absoluta e premente da utilização de tais recursos:

b.1) de um hospital dentro do Estado de Santa Catarina para outro na cidade em que resida para continuidade do tratamento médico;

b.2) de um hospital fora do Estado de Santa Catarina para outro dentro do Estado para continuidade do tratamento médico; e

b.3) Nos casos de alta hospitalar para continuidade em tratamento domiciliar.

**3.30.7. Assistência Médica Emergencial Volante**

Por opção dos beneficiários, a contratada poderá oferecer ao grupo familiar o serviço de assistência médica emergencial volante, a exemplo de ambulância e/ou Unidade de Terapia Intensiva móvel, devidamente equipada e composta por médicos, enfermeiros ou socorristas, com a finalidade de atender urgências e emergências médicas, bem como remoção do beneficiário para unidade hospitalar, caso necessário.

**3.30.8. Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD**

**3.30.8.1.** Quanto à proteção de dados pessoais, deverão ser observadas as seguintes regras:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- a) as partes se comprometerão a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- b) é vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- c) as partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;
- d) em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Operadora a ser contratada, em razão da execução do serviço a ser contratado, poderá ter acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Câmara Municipal, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições da Operadora de Saúde e da Câmara Municipal;
- e) a empresa a ser contratada deverá ter ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Câmara Municipal;
- f) a Operadora de Saúde ficará obrigada a comunicar à Câmara Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;
- g) A Operadora de Saúde a ser contratada será responsável, no término da contratação, a devolução dos dados à Câmara Municipal ou a sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados; e
- h) quando for caso de eliminação dos dados, a Operadora de Saúde deverá informar à Câmara Municipal a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

**4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO,  
ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE  
LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM  
OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE  
ESCALA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**4.1. Potenciais beneficiários (estimativa de beneficiários)**

a) Beneficiários titulares (com adesão ao plano de saúde atual):

<b>MULHER</b>	
<b>F. Etária</b>	<b>Qtdade</b>
0-18	0
19-23	0
24-28	0
29-33	<b>2</b>
34-38	0
39-43	<b>1</b>
44-48	<b>1</b>
49-53	0
54-58	<b>1</b>
59 ou mais	0
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>

<b>HOMEM</b>	
<b>F. Etária</b>	<b>Qtdade</b>
0-18	0
19-23	0
24-28	0
29-33	0
34-38	<b>2</b>
39-43	<b>1</b>
44-48	0
49-53	<b>1</b>
54-58	0
59 ou mais	<b>3</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>

<b>TOTAL</b>	
<b>F. Etária</b>	<b>Qtdade</b>
0-18	0
19-23	0
24-28	0
29-33	<b>2</b>
34-38	<b>2</b>
39-43	<b>2</b>
44-48	<b>1</b>
49-53	<b>1</b>
54-58	<b>1</b>
59 ou mais	<b>3</b>
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>

b) Beneficiários titulares (sem adesão ao plano de saúde atual):

<b>MULHER</b>	
<b>F. Etária</b>	<b>Qtdade</b>
0-18	0
19-23	0
24-28	0
29-33	0
34-38	0
39-43	0
44-48	0
49-53	0
54-58	0
59 ou mais	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>

<b>HOMEM</b>	
<b>F. Etária</b>	<b>Qtdade</b>
0-18	0
19-23	0
24-28	0
29-33	0
34-38	<b>1</b>
39-43	<b>2</b>
44-48	<b>1</b>
49-53	<b>2</b>
54-58	<b>1</b>
59 ou mais	<b>2</b>
<b>TOTAL</b>	<b>9</b>

<b>TOTAL</b>	
<b>F. Etária</b>	<b>Qtdade</b>
0-18	0
19-23	0
24-28	0
29-33	0
34-38	<b>1</b>
39-43	<b>2</b>
44-48	<b>1</b>
49-53	<b>2</b>
54-58	<b>1</b>
59 ou mais	<b>2</b>
<b>TOTAL</b>	<b>9</b>

c) Beneficiários Dependentes (com adesão ao plano de saúde atual):

<b>MULHER</b>	
<b>F. Etária</b>	<b>Qtdade</b>
0-18	<b>1</b>
19-23	0
24-28	<b>1</b>
29-33	<b>1</b>
34-38	<b>1</b>
39-43	0
44-48	0
49-53	<b>1</b>

<b>HOMEM</b>	
<b>F. Etária</b>	<b>Qtdade</b>
0-18	<b>1</b>
19-23	0
24-28	0
29-33	0
34-38	0
39-43	<b>1</b>
44-48	0
49-53	0

<b>TOTAL</b>	
<b>F. Etária</b>	<b>Qtdade</b>
0-18	<b>2</b>
19-23	0
24-28	<b>1</b>
29-33	<b>1</b>
34-38	<b>1</b>
39-43	<b>1</b>
44-48	0
49-53	<b>1</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

54-58	<b>1</b>
59 ou mais	<b>2</b>
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>

54-58	<b>1</b>
59 ou mais	<b>1</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>

54-58	<b>2</b>
59 ou mais	<b>3</b>
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>

e) Beneficiários Dependentes (sem adesão ao plano de saúde atual):

<b>MULHER</b>	
<b>F. Etária</b>	<b>Qtdade</b>
0-18	<b>2</b>
19-23	0
24-28	0
29-33	<b>1</b>
34-38	<b>1</b>
39-43	<b>2</b>
44-48	0
49-53	<b>3</b>
54-58	<b>1</b>
59 ou mais	0
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>

<b>HOMEM</b>	
<b>F. Etária</b>	<b>Qtdade</b>
0-18	<b>1</b>
19-23	0
24-28	0
29-33	<b>1</b>
34-38	0
39-43	0
44-48	0
49-53	0
54-58	0
59 ou mais	0
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>

<b>TOTAL</b>	
<b>F. Etária</b>	<b>Qtdade</b>
0-18	<b>3</b>
19-23	0
24-28	0
29-33	<b>2</b>
34-38	<b>1</b>
39-43	<b>2</b>
44-48	0
49-53	<b>3</b>
54-58	<b>1</b>
59 ou mais	0
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>

**4.2.** Durante a vigência do contrato poderão haver alterações, considerando a mudança de faixa etária dos servidores, vereadores e seus dependentes, a adesão ou não do referido plano de saúde.

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

**5.1.** Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Câmara Municipal e aquelas identificadas como úteis foram incorporadas na contratação em análise.

**5.1.1. Análise das alternativas possíveis - Soluções disponíveis no mercado**

- a) Convênio com operadoras de planos de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão;
- b) Serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade;
- c) Auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento;
- d) Contrato com operadoras de planos de assistência à saúde, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- **Convênio com operadoras de planos de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão**

A operadora de planos privados de assistência à saúde, na modalidade de autogestão, é pessoa jurídica de direito privado sem finalidades lucrativas que, vinculada ou não à entidade pública ou privada, opera plano de assistência à saúde com exclusividade para um público determinado de beneficiários.

A Resolução Normativa ANS nº 137/2006 disciplina as regras para celebração de convênio com entidade privada operadora de plano de assistência à saúde, desde que sejam atendidos os seguintes pressupostos:

- a) a entidade deve ser de autogestão (sem fins lucrativos e fechada), conforme regulamentação da ANS;
- b) a entidade deve ter o patrocínio do ente público, para custeio das despesas totais ou parciais do plano;
- c) a entidade deve possuir administração própria, com a participação dos beneficiários titulares do plano e do patrocinador, integrando os órgãos colegiados de administração superior;
- d) deve prever, no seu ato constitutivo, a forma e o critério de participação dos beneficiários e do patrocinador nos órgãos colegiados de administração superior; e
- e) a entidade deve ter objeto social exclusivamente relacionado à operação de plano de assistência à saúde.

No entanto, por sua natureza, referidas operadoras estão impedidas de comercializar planos de saúde para o público em geral, devendo manter seu foco em um grupo fechado de pessoas de uma mesma classe profissional ou que tenham vínculo empregatício com a empresa que as instituíram, patrocinam ou mantêm.

Ainda, o acórdão TCU 458/2004-TCU-Plenário, mediante o qual a Corte de Contas, ao apreciar a validade dos convênios de prestação de serviços de assistência à saúde, firmados entre a Fundação de Seguridade Social (Geap) e diversos órgãos e entidades da Administração Pública, concluiu que tal entidade não se enquadrava nos requisitos que excepcionam a obrigatoriedade da realização de licitação, vez que não integra a Administração Pública.

Diante disso, entende-se que a Câmara Municipal não poderá firmar convênio com as operadoras de planos de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão.

- **Serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade**



## ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

Entende-se como serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade, o oferecimento de assistência à saúde suplementar ao servidor ativo, inativo, vereadores, dependentes, por meio de rede de prestadores de serviços mediante gestão própria ou contrato.

Para a implantação do sistema de autogestão, seria necessário enorme esforço da Administração, dispêndio de recursos financeiros e tecnológicos, de tempo e de pessoal, desenvolvimento de competências, bem como organização de estrutura interna e externa para acolhimento de todos os beneficiários vinculados à Câmara Municipal. E, ainda assim, não elimina a possibilidade de contratação, pelos usuários, de planos de saúde oferecidos pelo mercado, nem de oferecimento de algum deles pelo próprio órgão, a fim de suprir eventuais fragilidades no produto autogerido.

Assim, em relação ao modelo de autogestão, não há estrutura de pessoal suficiente para a administração do plano, bem como a Câmara Municipal possui pequeno quadro de vida/beneficiários, o que não justifica a contratação dessa modalidade.

### • Auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento

Na modalidade de auxílio de caráter indenizatório, o servidor recebe o ressarcimento parcial do valor pago por beneficiário, pela contratação de plano de saúde privado, desde que comprovada a contratação particular de plano de assistência à saúde que atenda ao padrão mínimo constante das normas relativas ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS, conforme disposto na Portaria Normativa nº. 1, de 9 de março de 2017, do Ministério do Planejamento.

Com relação a concessão de auxílio de caráter indenizatório, identifica-se como desvantagem essa modalidade em razão da falta de padronização da qualidade da prestação de serviços de assistência à saúde, pois, cada empregado poderia contratar qualquer assistência médica hospitalar, sem o rol de cobertura assistencial (nacional; apto individual; rol de procedimentos ANS) que a Câmara Municipal pretende oferecer, visando cumprir a sua diretriz estratégica para reter talentos.

No mais, ainda que se admita que a Câmara possa conceder um auxílio em dinheiro para o beneficiário pagar à operadora de saúde o seu próprio plano de saúde e de seus dependentes, mediante a comprovação da contratação desse plano, é certo que essa alteração poderá ser considerada prejudicial, porque são poucas as opções de contratação de planos de saúde individuais, já que as operadoras não as disponibilizam no mercado em razão das regras que limitam o aumento das mensalidades, de modo que as mensalidades iniciais já são mais elevadas, do que as cobradas em planos coletivos, tornando na maioria das vezes inviável a sua contratação pelos empregados que tem menor poder aquisitivo e idade mais avançada.

### • Contrato com operadoras de planos de assistência à saúde sob a modalidade de pré-pagamento

A Lei 9.656/1998 define Operadora de Plano de Assistência à Saúde como sendo a pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, que opere produto, serviço ou contrato de prestação continuada de serviços ou cobertura de



## ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando a assistência médica, hospitalar e odontológica, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor.

No caso de contrato com operadoras, a Câmara identifica como vantajoso a contratação por Pregão Eletrônico em razão da ampla competitividade, transparência, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa e celeridade no certame. Além disso, a própria Câmara será a gestora e fiscalizadora do contrato e utilizará todos os procedimentos necessários para exigir a efetividade na prestação de serviços pela empresa contratada, como também vem efetuando essa forma de contratação, tendo como satisfatória no decorrer dos anos.

A contratação de serviço de plano ou seguro para assistência à saúde através de empresa afigura-se a mais simples e vantajosa, ao menos para o momento, eis que as empresas atuantes na área possuem a expertise necessária para prestação desse tipo de serviço, eliminando o risco de ineficácia produzido por qualquer outra alternativa.

### **5.1.2. Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**

Feitas as considerações acima, a solução que atende aos interesses e necessidades da Câmara Municipal é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Médica Hospitalar, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, sob a modalidade de pré-pagamento, ou seja, da mesma forma como vem sendo contratada desde o ano de 2010 e que vem demonstrando bons resultados ao longo desses anos.

Nesse contexto, a continuidade do modelo de contrato de plano de saúde da modalidade de pré-pagamento é o que melhor se adequa à realidade do Poder Legislativo Municipal, em especial pelos seguintes aspectos:

a) Número reduzido de beneficiários (titulares e dependentes) - Nos Órgãos com maior número de beneficiários, a opção pelo modelo de custo operacional pode se justificar pela maior diluição da responsabilidade pelo pagamento das despesas, o que não ocorre no caso deste órgão, que possui um número reduzido de beneficiários;

b) Redução dos riscos financeiros associados ao modelo de custo operacional – Nesta modalidade, há necessidade de quitação pelos beneficiários ou pela Instituição (com o orçamento disponível) de todas as despesas médicas efetuadas, inclusive as decorrentes de internação e/ou alta complexidade, que são imprevisíveis; e

c) Redução das atividades administrativas referente ao gerenciamento do plano de saúde - A escolha do plano de saúde pré-pago reduz a carga administrativa e melhora a eficiência do processo de gestão de saúde.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

Portanto, a possibilidade de ter um novo contrato a partir do término do que está em vigor garante a assistência médica ininterrupta e contínua aos beneficiários, incluindo a disponibilidade de massiva rede credenciada para atendimentos eletivos, emergência e urgência, e ainda com o desenvolvimento tecnológico necessário, com o uso de aplicativos de internet, e por isso apontam para a contratação do serviço como a melhor solução para a demanda.

Ainda, o modelo de pré-pagamento traz a segurança orçamentária necessária aos beneficiários e à própria Instituição, pois há um custo fixo mensal, sem as variações de valores típicos do sistema de custo operacional.

Diante do exposto, não se vislumbram outras soluções de mercado afora a contratação de assistência médica hospitalar, por meio de pregão eletrônico, para a execução desse serviço.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO**

**6.1.** Para o cálculo do valor estimado foram utilizados como parâmetro os valores que vêm sendo pagos referente ao plano de saúde contratado atualmente (Contrato nº 04/2020), conforme a tabela a seguir, acrescido de um percentual de 50% para possíveis reajustes.

FAIXA ETÁRIA	TITULAR	DEPENDENTE	VALOR MENSAL
De 0 a 18	0	4	R\$ 198,15
De 19 a 23	0	1	R\$ 239,72
De 24 a 28	1	1	R\$ 287,32
De 29 a 33	2	1	R\$ 336,86
De 34 a 38	4	2	R\$ 396,26
De 39 a 43	2	1	R\$ 449,80
De 44 a 48	3	1	R\$ 509,23
De 49 a 53	2	2	R\$ 632,06
De 54 a 58	2	2	R\$ 806,42
De 59 anos ou mais	3	3	R\$ 1.149,24
<b>TOTAL</b>	<b>19</b>	<b>18</b>	<b>R\$ 21.030,78</b>

<b>VALOR ESTIMADO MENSAL</b>	<b>R\$ 21.030,78 + 50% = R\$ 31.546,17 (trinta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos)</b>
<b>VALOR ESTIMADO ANUAL</b>	<b>R\$ 31.546,17 x 12 meses = R\$ 378.554,04 (trezentos e setenta e oito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos)</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

Assim, o valor mensal estimado para o presente objeto é de **R\$ 31.546,17 (trinta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos)**. Já, o valor global estimado é de **R\$ 378.554,04 (trezentos e setenta e oito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos)**.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

**7.1.** A solução como um todo, consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, em conformidade com a Lei n. 9.656 de 03 de junho de 1998, na segmentação assistencial Referência (Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia e acomodação padrão de enfermaria), por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência na região da Grande Florianópolis e acomodação padrão enfermaria, na modalidade de contratação coletivo empresarial, com coparticipação, **sob a modalidade de pré-pagamento**, para atendimento dos servidores, ativos e inativos, e vereadores, assim como os dependentes, da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

**7.2.** Deverão ser observadas a legislação vigente e as normas e regulamentos, vigentes e vindouros, expedidos pela ANS, ou seja, serão observadas as alterações normativas ocorridas durante todo o período de vigência do contrato.

**8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A solução a ser contratada refere-se aos serviços de assistência médica, sendo que, conforme as práticas usuais de mercado e as normas vigentes, não se evidencia amparo, necessidade ou vantagem em se realizar o parcelamento do serviço.

O não parcelamento do objeto se justifica em razão de os serviços guardarem compatibilidade entre si, admitindo o julgamento com base em um mesmo critério e permitindo a execução por uma mesma empresa, restando assegurado o caráter competitivo do certame licitatório.

Licitar o objeto em parcelas se revela técnica e economicamente inviáveis, haja vista que pode acarretar em prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

Todos os serviços que compõem o objeto deverão ser adjudicados a uma única empresa, visto que o parcelamento da solução incorreria em perda de economia de escala.

O agrupamento importa também em maior facilidade na gestão dos contratos e acompanhamento dos serviços técnicos posteriormente contratados.

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento do contrato permanecerá sempre a cargo de um único contratado,



## **ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Entretanto, no caso em tela, constata-se que o objeto, como um todo, é habitualmente prestado em sua universalidade pelas operadoras de planos de saúde, haja vista que a legislação prevê regras básicas que devem ser seguidas por todas prestadoras, entre as quais, o atendimento obrigatório do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

Certamente que a divisão do objeto não traria vantajosidade alguma para a contratação, pelo contrário, promoveria desnaturação do serviço e uma prestação desarticulada e fora dos padrões normativos existentes.

Diante disso, opta-se pelo não parcelamento do objeto, considerando que todas as prestadoras regularmente registradas na ANS, que prestam serviços de plano de saúde, devem atender ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, o qual contempla os procedimentos considerados indispensáveis ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e eventos em saúde, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.656/98.

### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

A contratação de plano de assistência médica insere-se no bojo de benefícios concedidos pela Câmara Municipal aos seus servidores e vereadores, cujos resultados pretendidos diretos são os de proporcionar condições para o cuidado preventivo da saúde e de tratamento em casos de acometimento de moléstia ou de acidentes, contribuindo, assim, indiretamente, para o desenvolvimento regular de suas atividades laborais, reduzindo, ainda, o número de afastamentos por motivos de enfermidade ou proporcionando a recuperação breve e satisfatória, nos casos em que demandarem tratamento.

Dessa forma, procura-se contribuir com uma melhor qualidade de vida, promovendo boas condições de saúde aos beneficiários, o que, certamente, traz reflexos diretos no desempenho de suas atividades, proporcionando resultados favoráveis à Entidade, considerando que seus empregados são agentes fundamentais no cumprimento da sua finalidade institucional e na busca da excelência no atendimento às atividades fins.

### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

É recomendável que a Administração considere as seguintes providências:

- a) checar rigorosamente a conformidade da rede de credenciados oferecida pela empresa com as exigências postas no Termo de Referência relativas ao produto;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

b) manter setor com atribuição específica e estrutura para realizar a gestão, não só do contrato de plano/seguro-saúde, mas da pasta relativa à matéria e suas implicações, para:

b.1) acolhimento dos beneficiários;

b.2) relacionamento direto com a empresa contratada e intermediação entre a Câmara e a empresa;

b.3) controle de eventuais demandas apresentadas pelos inscritos, a fim de resolvê-las em consonância com o respectivo arcabouço jurídico, na tentativa de evitar a judicialização;

b.4) acompanhamento de leis e normas administrativas vigentes ou que venham a ser expedidas pelos Órgãos governamentais de controle sobre a matéria, inclusive as decisões emanadas do Poder Judiciário;

b.5) conferência e atesto das faturas;

b.6) gerar dados estatísticos para estudo e implantação de medidas tendentes a maior eficiência na prestação do serviço;

b.7) análise e implantação de medidas com vistas ao controle da sinistralidade; e

b.8) e outras diversas atribuições que já são desenvolvidas ou que venham a ser necessárias para o regular e eficiente desempenho da execução contratual.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Encontra-se vigente, até 01/10/2025, o Contrato nº 04/2020, com a Operadora de Saúde Unimed Grande Florianópolis, o qual possui a mesma natureza do objeto da presente demanda, razão pela qual se faz necessária uma nova contratação.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL**

Não existem impactos ambientais relevantes na contratação em si. Entretanto, a contratada deverá adotar medidas implementadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

## **13. ANÁLISE DE RISCOS**

Planilha de riscos atualizada (anexo).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar e na análise de riscos e, considerando que se trata de serviço de natureza continuada, essencial à assistência de saúde aos servidores da Câmara Municipal, Vereadores e seus dependentes, assim como que é baixa a probabilidade de os riscos se concretizarem, não obstante os impactos considerados – e, caso se concretizem, há ações de contingência/mitigatórias definidas –, a equipe de planejamento considera a contratação viável.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**ANEXO  
ANÁLISE DE RISCOS N° 01/2025**

## **1. INTRODUÇÃO**

Toda e qualquer atividade humana está sujeita à ocorrência de eventos (riscos) que podem impactar, positiva ou negativamente, nos resultados inicialmente pretendidos. Dessa maneira, o gerenciamento de riscos deve fazer parte da governança de qualquer instituição que possui, entre os seus objetivos, a melhoria dos sistemas de gestão.

O gerenciamento de riscos ainda pressupõe a implementação de ações contínuas e coordenadas, que visam o planejamento, a organização e o controle dos recursos relacionados a eventos que possuem potencial para comprometer o sucesso das metas estabelecidas.

Nessa perspectiva, o escopo da análise de riscos das contratações e das aquisições abrange três fases: a **preparatória**, a de **seleção de fornecedores** e a de **execução contratual**.

Assim, a gestão de riscos enseja a necessidade da elaboração de relatórios que explicitem não somente as boas práticas, mas também as anomalias identificadas no decorrer de todo o procedimento de contratações e de aquisições, com vistas a subsidiar as tomadas de decisões em um novo planejamento. Além disso, também pode corroborar a adoção de controles que englobam processos, políticas, dispositivos, práticas, ou, ainda, outras condições e/ou ações que mantêm e/ou modificam o evento danoso, a fim de mitigar ou minimizar os impactos negativos sobre a efetividade e o alcance dos resultados pretendidos.

Portanto, o presente Mapa de Gerenciamento de Riscos tem o intuito de:

- identificar e analisar os principais riscos;
- compreender sua natureza;
- determinar seu nível, por intermédio da combinação do impacto e de suas probabilidades;
- propor ações preventivas e de contingência;
- definir seus respectivos responsáveis.

Pretende-se, dessa forma, contribuir com o êxito da Câmara Municipal nas contratações e aquisições que realiza e atender ao comando estabelecido no inciso X, do art. 18, no inciso I, do art. 72, todos da Lei nº 14.133/2021.

## **2. DESCRIÇÃO E DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS**

Preliminarmente, é importante enfatizar que este documento não pretende exaurir, até pela impossibilidade de tal objetivo, a identificação e a análise de todos os eventos (riscos) que possam, em alguma medida, dificultar, impactar ou inviabilizar a execução do serviço proposto.

Logo, o intuito é propor ações que possam prevenir ou contingenciar os principais riscos identificados em experiências anteriores (formalmente registradas ou apenas relatadas),



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

por intermédio dos seguintes parâmetros, conforme os incisos do art. 25 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Governo Federal:

- a) identificação e descrição do(s) evento(s);
- b) mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
- c) identificação do(s) possível(is) dano(s) potencial(is);
- d) descrição da(s) possível(is) ação(ões) preventiva(s);
- e) descrição da(s) possível(is) ação(ões) de contingência;
- f) identificação do(s) responsável(is) pela(s) ação(ões) proposta(s).

Para subsidiar a classificação da **probabilidade de ocorrência** e do **impacto do evento danoso** utilizam-se as seguintes definições do Roteiro de Avaliação de Maturidade da Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União<sup>10</sup>:

Probabilidade	Descrição da Probabilidade, desconsiderando os controles	Peso
Muito Baixa	<b>Improvável.</b> Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	<b>Rara.</b> De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	<b>Possível.</b> De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	<b>Provável.</b> De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	<b>Praticamente certa.</b> De forma inequívoca, o evento ocorrerá, as circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

Impacto	Descrição do impacto nos objetivos, caso o evento ocorra	Peso
Muito Baixo	<b>Mínimo</b> impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/ comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	<b>Pequeno</b> impacto nos objetivos (idem).	2
Médio	<b>Moderado</b> impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	<b>Significativo</b> impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão.	8
Muito Alto	<b>Catastrófico</b> impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

Ainda, a **análise quantitativa dos riscos** é a correlação entre a probabilidade e o impacto, que indicará o nível do risco e deverá direcionar as ações relacionadas à prevenção ou à contingência dos eventos (riscos) na fase preparatória, de seleção de fornecedores e de execução contratual.

<sup>10</sup> Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://portal.tcu.gov.br/data/files/0F/A3/1D/0E/64A1F6107AD96FE6F18818A8/Gestao\_riscos\_avaliacao\_maturidade.pdf> Acesso em: 30.set.2024  
Página 94 de 159



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

Assim, para a classificação de níveis de risco (RISCO = P \* I), também se utiliza a seguinte definição do Roteiro de Avaliação de Maturidade da Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União:

RB (Risco baixo)	RM (Risco Médio)	RA (Risco Alto)	RE (Risco Extremo)
0 - 9,99	10 - 39,99	40- 79,99	80 - 100

Dessa forma, os resultados das combinações de probabilidade e impacto, classificados de acordo com a escala de níveis de risco, podem ser expressos em uma matriz. Nesse sentido, adota-se a matriz do Roteiro de Avaliação de Maturidade da Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União:

IMPACTO	Muito Alto 10	10 RM	20 RM	50 RA	80 RE	100 RE
	Alto 8	8 RB	16 RM	40 RA	64 RA	80 RE
	Médio 5	5 RB	10 RM	25 RM	40 RA	50 RA
	Baixo 2	2 RB	4 RB	10 RM	16 RM	20 RM
	Muito Baixo 1	1 RB	2 RB	5 RB	8 RB	10 RM
	Muito Baixa 1	Baixa 2	Média 5	Alta 8	Muito Alta 10	PROBABILIDADE

Por fim, após o enquadramento de cada risco, conforme a matriz destacada acima, devem ser adotadas as seguintes providências para priorização e tratamento dos riscos:

NÍVEL DE RISCO	CRITÉRIOS PARA PRIORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RISCOS
RE	Nível de risco <b>muito além do apetite a risco</b> . Qualquer risco nesse nível deve ser comunicado à governança e alta administração e ter uma resposta imediata. Postergação de medidas só com autorização do dirigente máximo.
RA	Nível de risco <b>além do apetite a risco</b> . Qualquer risco nesse nível dever ser comunicado a alta administração e ter uma ação tomada em período determinado. Postergação de medidas só com autorização do dirigente de área.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

<b>RM</b>	Nível de risco <b>dentro do apetite a risco</b> . Geralmente nenhuma medida especial é necessária, porém requer atividades de monitoramento específicas e atenção da gerência na manutenção de respostas e controles para manter o risco nesse nível, ou reduzi-lo sem custos adicionais.
<b>RB</b>	Nível de risco <b>dentro do apetite a risco</b> , mas é possível que existam oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas assumindo-se mais riscos, avaliando a relação custos x benefícios, como diminuir o nível de controles.

**3. GERENCIAMENTO DOS RISCOS RELACIONADOS À FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO (PRÉ-SELEÇÃO)**

Neste tópico, pretende-se identificar, analisar e propor ações que possam prevenir ou contingenciar eventos (riscos) que possuem maior potencial para comprometer ou inviabilizar os procedimentos que abrangem o planejamento das contratações e aquisições, a elaboração de artefatos como o Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou Projeto Básico – PB, a análise crítica dos preços de mercado, a minuta do Edital, a minuta do contrato, a minuta da ata de registro de preços e de outros instrumentos congêneres.

<b>RISCO 01 - FALTA DE CLAREZA OU IMPRECISÃO NA DESCRIÇÃO DA DEMANDA QUE DEVE SER ATENDIDA</b>			
<b>PROBABILIDADE</b>	Muito Baixa (Peso 1)		
<b>IMPACTO</b>	Baixo (Peso 2)		
<b>NÍVEL DE RISCO (R = P x I)</b>	<b>RISCO BAIXO (RB) (1 X 2 = 2 )</b>		
<b>DANO POTENCIAL</b>	Solução adotada não atender aos objetivos pretendidos; Demora ou inviabilização na disponibilização do objeto da contratação/aquisição		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Elaborar os artefatos (DFD e ETP), realizar a revisão crítica e validá-los com os gestores envolvidos antes de encaminhá-los para a realização do procedimento subsequente.	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	Presidente da Câmara e Procurador Jurídico
<b>AÇÃO DE</b>	Refazer os artefatos iniciais (DFD e ETP)	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	Presidente da Câmara

Página 96 de 159



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

<b>CONTINGÊNCIA</b>	após o alinhamento acerca da real demanda que deve ser atendida.	<b>RESPONSÁVEL</b>	e Procurador Jurídico
---------------------	--	--------------------	-----------------------

<b>RISCO 02 - ATRASO OU DEMORA NA CONCLUSÃO DA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DOS ARTEFATOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO DO OBJETO</b>			
<b>PROBABILIDADE</b>	Muito Baixa (Peso 1)		
<b>IMPACTO</b>	Baixo (Peso 2)		
<b>NÍVEL DE RISCO (R = P x I)</b>	<b>RISCO BAIXO (RB) (1 x 2 = 2 )</b>		
<b>DANO POTENCIAL</b>	Demora na disponibilização do objeto da contratação/aquisição: Não cumprimento dos prazos acordados.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Definir cronograma preventivo de trabalho, prevendo prazo amplo para a elaboração dos artefatos (DFD, ETP, TR e/ou PB, minuta do Edital), incluindo-se a fase de realização de aprovações e as devidas análise pelos órgãos de controle interno;  Acompanhar o cumprimento do prazo estabelecido pelas áreas requisitante e técnica, no DFD;  Encaminhar, quando couber, os autos para análise jurídica, com antecedência suficiente para a devida análise, a fim de não	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	Presidente da Câmara e Procurador Jurídico; Agente de Contratação, na elaboração no Edital.  Agente de Contratação;  Presidente da Câmara e Agente de Contratação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

	comprometer o prazo programado para a contratação/aquisição do objeto.		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	Disponibilizar apoio temporário de outros servidores para o planejamento e elaboração dos artefatos até a conclusão dos procedimentos;  Providenciar os procedimentos para o aditivo visando a prorrogação da vigência do contrato que se encontra em vigor e/ou o aditivo de quantitativo.	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	Presidente da Câmara e Procurador Jurídico; Agente de Contratação, na elaboração no Edital.  Área requisitante, mediante apresentação da devida justificativa e autorização da Autoridade Competente.

**RISCO 03 - EXIGÊNCIA DE REQUISITOS NÃO ALINHADOS À REAL NECESSIDADE E/OU FORA DOS PADRÕES REQUERIDOS PARA ATENDER AS ESPECIFICIDADES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

<b>PROBABILIDADE</b>	Baixa (Peso 2)		
<b>IMPACTO</b>	Médio (Peso 5)		
<b>NÍVEL DE RISCO (R = P x I)</b>	<b>RISCO MÉDIO (RM) (2 x 5 = 10)</b>		
<b>DANO POTENCIAL</b>	Atraso na implantação da solução ou até mesmo a impossibilidade de disponibilizar a solução contratada/adquirida; A solução atender apenas parcialmente aos objetivos pretendidos; Questionamento por parte dos fornecedores interessados.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Assegurar que servidor(es) que possua(m) conhecimento ou experiência com o objeto a ser contratado, integre(m) ou assessor(e)m a equipe de servidores	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	Presidente da Câmara e Procurador Jurídico; Agente de Contratação, na elaboração no Edital.

Página 98 de 159



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

	<p>responsáveis pela elaboração dos artefatos (DFD, ETP, TR e/ou PB, minuta do Edital).</p> <p>Definir e justificar (princípio da motivação) todos os requisitos relevantes para o atendimento efetivo da necessidade demandada a fim de que seja possível aferir, com maior exatidão possível, os preços e os prazos inerentes à contratação/aquisição.</p> <p>Exigir somente os requisitos indispensáveis para o alcance dos objetivos pretendidos, a fim de maximizar a competitividade.</p> <p>Ampliar as fontes de pesquisas de contratações/aquisições similares, tais como as realizadas por outros entes (Estados, Municípios, Governo Federal, Estatais, Empresas Públicas) ou por empresas privadas, sítios eletrônicos, além de fornecedores.</p> <p>Promover a capacitação dos servidores a fim de que desenvolvam maior capacidade de compreensão das metodologias e ferramentas a serem</p>	<p>Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.</p> <p>Presidente da Câmara.</p>
--	---	--



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

	<p>utilizadas na elaboração dos artefatos (DFD e ETP) e na descrição dos requisitos necessários para a contratação/aquisição do objeto pretendido.</p> <p>Realizar a descrição cuidadosa do objeto e dos requisitos exigidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência ou Projeto Básico.</p> <p>Encaminhar, se houver dúvida jurídica acerca dos requisitos do objeto a ser contratado/adquirido, os autos para a devida análise pela procuradoria jurídica, com antecedência suficiente, a fim de não comprometer o prazo programado para a contratação/aquisição do objeto.</p>		Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<p>Corrigir a especificação técnica por meio da revisão dos requisitos exigidos.</p> <p>Refazer o ETP, em especial, o levantamento de mercado.</p> <p>Refazer o Termo de Referência.</p> <p>Anular o certame e/ou republicar o edital,</p>	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.  Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.  Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.  Presidente da Câmara.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

	quando for o caso.	Câmara.
--	--------------------	---------

**RISCO 04 - NÃO REALIZAR AMPLO LEVANTAMENTO DE MERCADO PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

<b>PROBABILIDADE</b>	Baixa (Peso 2)		
<b>IMPACTO</b>	Médio (Peso 5)		
<b>NÍVEL DE RISCO (R = P x I)</b>	<b>RISCO MÉDIO (RM) (2 x 5 = 10)</b>		
<b>DANO POTENCIAL</b>	Estudo de apenas uma solução de mercado; Falta de estudo comparativo entre as soluções possíveis; Solução não atender aos objetivos pretendidos; Maior fragilidade na justificativa da contratação/aquisição.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Ampliar as fontes de pesquisas de contratações/aquisições similares, tais como as realizadas por outros entes (Estados, Municípios, Governo Federal, Estatais, Empresas Públicas) ou por empresas privadas, sítios eletrônicos, além de fornecedores;  Realizar amplo estudo comparativo entre diversas soluções adotadas pelo mercado;  Promover a capacitação dos servidores a fim de que desenvolvam maior capacidade de compreensão das metodologias e ferramentas a serem utilizadas na elaboração dos artefatos (DFD e ETP) e na descrição dos	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.  Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.  Presidente da Câmara.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

	<p>requisitos necessários para a contratação/aquisição do objeto pretendido;</p> <p>Realizar análise crítica do ETP elaborado e validá-lo com os gestores envolvidos antes de encaminhá-lo para o procedimento subsequente.</p>		Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	Refazer o ETP, contemplando a ampliação da identificação e da análise comparativa das soluções disponíveis no mercado.	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.

**RISCO 05 - NÃO APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO PELA AUTORIDADE COMPETENTE**

<b>PROBABILIDADE</b>	Baixa (Peso 2)		
<b>IMPACTO</b>	Alto (Peso 8)		
<b>NÍVEL DE RISCO (R = P x I)</b>	<b>RISCO MÉDIO (RM) (2 x 8 = 16)</b>		
<b>DANO POTENCIAL</b>	Não ser possível realizar a contratação/aquisição do objeto.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Identificar a demanda e providenciar relatórios que demonstrem ou explicitem a necessidade, as vantagens e a importância do objeto a ser contratado/adquirido;	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

	Realizar reunião com a alta gestão a fim de apresentar os relatórios produzidos para sensibilização quanto à necessidade do objeto a ser contratado/adquirido.		Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<p>Realizar reunião com a alta gestão a fim de reforçar a necessidade do objeto a ser contratado/adquirido e a consequente necessidade de aprovação do Termo de Referência;</p> <p>Analisar e propor possíveis necessidades de adequações qualitativas e quantitativas;</p> <p>Realizar adequações no Termo de Referência.</p>	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	<p>Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.</p> <p>Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.</p> <p>Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.</p>

**RISCO 06 - INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA FRENTE A VALORES ORÇADOS NOS PRIMEIROS LEVANTAMENTOS DE MERCADO (AUSÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS OU FINANCEIROS)**

<b>PROBABILIDADE</b>	Baixa (Peso 2)
<b>IMPACTO</b>	Alto (Peso 8)
<b>NÍVEL DE RISCO (R = P x I)</b>	<b>RISCO MÉDIO (RM) (2 x 8 = 16)</b>
<b>DANO POTENCIAL</b>	Não ser possível realizar contratação/aquisição do objeto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Cuidar para que a estimativa de orçamento informada no Documento de Formalização de Demanda – DFD, esteja mais próxima possível do valor praticado no mercado, a fim de que a LOA contemple os recursos orçamentários e financeiros necessários;  Providenciar a reserva de recursos orçamentários para a contratação/aquisição do objeto pretendido.	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.  Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	Analisar e propor possíveis necessidades de adequações qualitativas e quantitativas, a fim de readequar os artefatos (ETP e TR);  Providenciar, quando possível, a suplementação de recursos orçamentários e financeiros.	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	Presidente da Câmara e Setor Contábil.  Presidente da Câmara e Setor Contábil.

<b>RISCO 07 - AUSÊNCIAS E AFASTAMENTOS DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS NA DEMANDA</b>			
<b>PROBABILIDADE</b>	Baixa (Peso 2)		
<b>IMPACTO</b>	Médio (Peso 5)		
<b>NÍVEL DE RISCO (R = P x I)</b>	<b>RISCO MÉDIO (RM) (2 x 5= 10)</b>		
<b>DANO POTENCIAL</b>	Atraso na contratação/aquisição do objeto.		
	Planejar as ausências		Presidente da Câmara

Página 104 de 159



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	legais dos servidores envolvidos;  Definir o cronograma de trabalho contemplando as ausências programadas e as excepcionais;  Compartilhar calendários de ausências legais dos servidores envolvidos;  Designar substitutos para as atividades;  Estabelecer pontos de controle periódicos com os participantes e eventuais substitutos.	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	e Procurador Jurídico.  Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	Redistribuir as atividades programadas.	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	Presidente da Câmara.

<b>RISCO 08 - PESQUISAS DE MERCADO INSUFICIENTES OU COM PROBLEMAS</b>			
<b>PROBABILIDADE</b>	Média (Peso 5)		
<b>IMPACTO</b>	Médio (Peso 5)		
<b>NÍVEL DE RISCO (R = P x I)</b>	<b>RISCO MÉDIO (RM) (5 x 5 = 25)</b>		
<b>DANO POTENCIAL</b>	Contratação/aquisição do objeto com sobrepreço ou com preço inexplorável; Danos ao erário; Certame fracassado ou deserto.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Seguir os normativos vigentes aplicáveis à pesquisa de mercado, utilizando-se diversas fontes;	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

	<p>Realizar pesquisa de preços adequada às especificações do objeto a ser contratado/adquirido;</p> <p>Realizar a análise crítica de preços;</p> <p>Validar as fontes pesquisadas e a análise crítica de preços;</p> <p>Verificar e manter a pesquisa de preços atualizada.</p>		<p>Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.</p>
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<p>Refazer a pesquisa de mercado;</p> <p>Anular o certame e/ou republicar o edital.</p>	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	<p>Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.</p> <p>Presidente da Câmara.</p>

**4. GERENCIAMENTO DOS RISCOS RELACIONADOS À FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

Neste tópico, pretende-se identificar, analisar e propor ações que possam prevenir ou contingenciar eventos (riscos) que possuem maior potencial para comprometer ou inviabilizar os procedimentos que abrangem a publicação e divulgação do Edital, o certame e a convocação para a assinatura do instrumento contratual.

<b>RISCO 01 - ATRASO OU IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO CERTAME EM FACE DE RECURSOS E IMPUGNAÇÕES COM POTENCIAL PARA CAUSAR A SUA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO</b>	
<b>PROBABILIDADE</b>	Baixa (Peso 2)
<b>IMPACTO</b>	Médio (Peso 5)
<b>NÍVEL DE RISCO (R = P x I)</b>	<b>RISCO MÉDIO (RM) (2 x 5= 10)</b>
<b>DANO POTENCIAL</b>	Atraso ou impossibilidade da entrega do objeto da contratação/aquisição; Retrabalho com a reavaliação dos critérios de contratação/aquisição

Página 106 de 159



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

	do objeto.		
AÇÃO PREVENTIVA		IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	
	<p>Verificar o teor de recursos e impugnações em certames realizados e também ao pesquisar contratações/aquisições similares no levantamento de mercado;</p> <p>Elaborar Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência - TR robustos que contemplam no estudo comparativo (levantamento de mercado) as adequações decorrentes dos recursos e impugnações interpostas;</p> <p>Definir os requisitos e os critérios de seleção de fornecedores com respaldo em normativos vigentes e/ou em doutrinas e jurisprudência;</p> <p>Observar as recomendações da área jurídica;</p> <p>Analizar minuciosamente os artefatos (ETP, TR e Edital) a fim de identificar se ainda existem pontos que possuem potencial para ocasionar a suspensão, anulação ou revogação do certame;</p>		<p>Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.</p> <p>Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.</p> <p>Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.</p> <p>Presidente da Câmara.</p> <p>Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	Realizar adequada instrução processual;	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	Agente de Contratação.
	Realizar boa condução do certame.		Agente de Contratação.
	Analisar e deliberar sobre os motivos que ensejaram recursos e impugnações e resultaram na obstrução do certame por meio da sua suspensão, revogação ou anulação;		Agente de Contratação.
	Solicitar, se houver necessidade, a colaboração de outros servidores na identificação dos motivos que ensejaram recursos e impugnações, bem como na elaboração das respostas;		Agente de Contratação.
	Identificar possíveis implicações legais decorrentes da suspensão, anulação ou revogação do certame;		Agente de Contratação.
	Encaminhar os autos para a área jurídica avaliar a legalidade das alegações que ensejaram a suspensão, a anulação ou a revogação do certame, bem como as implicações legais identificadas;		Agente de Contratação.
	Avaliar os impactos financeiros e operacionais		Presidente da Câmara e Setor



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

	<p>decorrentes da suspensão, anulação ou revogação do certame;</p> <p>Reabrir o certame e, no caso de provimento integral ou parcial do recurso, aproveitar todos os atos não comprometidos;</p> <p>Ajustar o instrumento convocatório e republicar o certame;</p> <p>Providenciar a contratação/aquisição emergencial do objeto.</p>		<p>Contábil.</p> <p>Agente de Contratação, mediante autorização do Presidente da Câmara.</p> <p>Agente de Contratação, mediante autorização do Presidente da Câmara.</p> <p>Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.</p>
--	---	--	---

**RISCO 02 - PROPOSTA DO CERTAME COM VALOR INFERIOR OU SUPERIOR AO ESTIMADO**

<b>PROBABILIDADE</b>	Média (Peso 5)		
<b>IMPACTO</b>	Médio (Peso 5)		
<b>NÍVEL DE RISCO (R = P x I)</b>	<b>RISCO MÉDIO (RM) (5 x 5 = 25)</b>		
<b>DANO POTENCIAL</b>	Certame deserto ou fracassado; Impossibilidade de entrega do objeto da contratação/aquisição; Retrabalho com a reavaliação dos critérios de contratação/aquisição do objeto.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Elaborar de forma precisa o valor de referência para o certame, por meio de consulta a uma ampla fonte de dados; Validar as fontes pesquisadas e a análise crítica de preços para o balizamento do	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.  Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.

Página 109 de 159



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	certame.  Analisar as planilhas das propostas ofertadas no certame;  Analisar a participação e a disputa de lances do certame e a viabilidade do melhor valor obtido em relação ao máximo valor aceitável;  Negociar o valor com as licitantes, quando couber;  Desclassificar as propostas acima do valor estimado ou com valor inexequível.	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	Agente de Contratação.  Agente de Contratação.  Agente de Contratação.  Agente de Contratação.
-----------------------------	---	----------------------------------	--

**RISCO 03 - CERTAME DESERTO OU FRACASSADO**

<b>PROBABILIDADE</b>	Média (Peso 5)		
<b>IMPACTO</b>	Médio (Peso 5)		
<b>NÍVEL DE RISCO (R = P x I)</b>	<b>RISCO MÉDIO (RM) (5 x 5 = 25)</b>		
<b>DANO POTENCIAL</b>	Gastos com certame ineficiente; Prejuízo ao erário; Impossibilidade de entrega do objeto da contratação/aquisição; Retrabalho com a reavaliação dos critérios de contratação/aquisição do objeto.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Definir e justificar (princípio da motivação) todos os requisitos relevantes para o atendimento efetivo da necessidade demandada a fim de que seja possível aferir, com maior exatidão	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

	<p>possível, os preços e os prazos inerentes à contratação;</p> <p>Exigir somente os requisitos indispensáveis para o alcance dos objetivos pretendidos, a fim de maximizar a competitividade;</p> <p>Convalidar no mercado a especificação técnica do objeto a ser contratado/adquirido;</p> <p>Certificar que o agrupamento de serviços e bens não causará a restrição do mercado fornecedor;</p> <p>Realizar ampla pesquisa de mercado para o balizamento do valor máximo do certame;</p> <p>Divulgar amplamente o certame por meio da publicação no DOM, jornal de grande circulação/visualização e PNCP.</p>	<p>Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.</p> <p>Agente de Contratação.</p>	
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<p>Reavaliar os critérios e republicar o instrumento convocatório;</p> <p>Ampliar a divulgação do instrumento convocatório, com convite direto aos fornecedores que apresentaram orçamento na pesquisa</p>	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	<p>Agente de Contratação, mediante autorização do Presidente da Câmara.</p> <p>Agente de Contratação, mediante autorização do Presidente da Câmara.</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

	de preços.		
--	------------	--	--

<b>RISCO 04 - RECUSA DA VENCEDORA EM ASSINAR O CONTRATO</b>			
<b>PROBABILIDADE</b>	Baixa (Peso 2)		
<b>IMPACTO</b>	Médio (Peso 5)		
<b>NÍVEL DE RISCO (R = P x I)</b>	<b>RISCO MÉDIO (RM) (2 x 5= 10)</b>		
<b>DANO POTENCIAL</b>	Impossibilidade de entrega do objeto da contratação/aquisição.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Elaborar Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência- TR, embasados em estudo comparativo que identifique as reais necessidades e a melhor forma de contratação/aquisição do objeto, a preços e prazos atrativos ao mercado;  Certificar que o instrumento contratual seja assinado dentro do prazo de validade da proposta do licitante vencedor.	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.  Agente de Contratação.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	Convocar a próxima empresa classificada para assumir o contrato.  Abrir processo de sanção.	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	Agente de Contratação, mediante autorização do Presidente da Câmara.  Agente de Contratação, mediante autorização do Presidente da Câmara.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**5. GERENCIAMENTO DOS RISCOS RELACIONADOS À FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Neste tópico, pretende-se identificar, analisar e propor ações que possam prevenir ou contingenciar eventos (riscos) que possuem maior potencial para comprometer ou inviabilizar os procedimentos que envolvem o início da vigência do instrumento contratual, o planejamento para a implantação, entrega e execução do objeto contratado/adquirido.

<b>RISCO 01 - FALTA DE PESSOAL PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO</b>			
<b>PROBABILIDADE</b>	Baixa (Peso 2)		
<b>IMPACTO</b>	Médio (Peso 5)		
<b>NÍVEL DE RISCO (R = P x I)</b>	<b>RISCO MÉDIO (RM) (2 x 5= 10)</b>		
<b>DANO POTENCIAL</b>	Atraso ou falhas na execução do objeto contratado/adquirido; Baixa qualidade técnica no acompanhamento da execução do objeto contratado/adquirido.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Indicar, preferencialmente, servidores capacitados para a gestão e fiscalização do objeto a ser contratado/adquirido;  Manter substitutos por meio do recrutamento e capacitação de novos servidores.	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	Presidente da Câmara.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	Redistribuição de atividades entre servidores e priorização das demandas.	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	Presidente da Câmara.

<b>RISCO 02 - QUALIFICAÇÃO INSUFICIENTE DOS FISCAIS E GESTORES DO CONTRATO</b>	
<b>PROBABILIDADE</b>	Baixa (Peso 2)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

<b>IMPACTO</b>	Médio (Peso 5)		
<b>NÍVEL DE RISCO (R = P x I)</b>	<b>RISCO MÉDIO (RM) (2 x 5= 10)</b>		
<b>DANO POTENCIAL</b>	Atraso ou falhas na execução do objeto contratado/adquirido; Baixa qualidade técnica no acompanhamento da execução do objeto contratado/adquirido.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Prover orientações gerais e disponibilizar os normativos vigentes acerca da gestão e fiscalização de contratos aos servidores que serão designados;  Providenciar treinamento aos servidores que devem ser designados para a gestão e fiscalização do objeto contratado.	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	Presidente da Câmara e Procurador Jurídico.  Presidente da Câmara.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	Providenciar treinamento aos servidores que foram designados para a gestão e fiscalização do objeto contratado/adquirido;  Providenciar o apoio temporário de outros servidores que possuam experiência na gestão e fiscalização de contratos.	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	Presidente da Câmara.  Presidente da Câmara.

<b>RISCO 03 - ATRASO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO</b>	
<b>PROBABILIDADE</b>	Baixa (Peso 2)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

<b>IMPACTO</b>	Médio (Peso 5)		
<b>NÍVEL DE RISCO (R = P x I)</b>	<b>RISCO MÉDIO (RM) (2 x 5= 10)</b>		
<b>DANO POTENCIAL</b>	Atraso na entrega do objeto da contratação/aquisição.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Estabelecer claramente nos artefatos (ETP, TR e Edital) o prazo e as condições para o início da execução do objeto a ser contratado/adquirido e as respectivas sanções que podem ser aplicadas em decorrência do descumprimento;  Estabelecer claramente nos artefatos (TR e PB, Edital) o modo como será realizado o acompanhamento da execução do objeto a ser contratado/adquirido e a aplicação das sanções pertinentes a cada tipo de desconformidade identificada;  Realizar e registrar em ata a reunião de início de contrato a fim de esclarecer eventuais dúvidas acerca da execução do objeto contratado/adquirido.	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	Presidente da Câmara e Agente de Contratação na elaboração do Edital.  Presidente da Câmara e Agente de Contratação na elaboração do Edital.  Presidente da Câmara.
	Notificar o contratado quanto ao descumprimento do prazo de início e dar ciência quanto à possibilidade de serem		Gestor e fiscal do Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	aplicadas as sanções previstas no instrumento contratual;	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	Gestor e fiscal do Contrato.
	Providenciar o procedimento para a aplicação de sanção ao contratado;		Gestor e fiscal do Contrato.
	Providenciar os procedimentos para a rescisão contratual em caso de inércia do contratado e/ou de atraso superior ao aceitável conforme definição contratual;		Agente de Contratação, mediante autorização do Presidente da Câmara.
	Convocar a próxima empresa classificada para assumir o contrato, se houver essa possibilidade;		Presidente da Câmara.
	Providenciar a contratação emergencial do objeto.		

**RISCO 04 - DESCONFORMIDADES NA EXECUÇÃO E/OU DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DA CONTRATADA**

<b>PROBABILIDADE</b>	Baixa (Peso 2)	
<b>IMPACTO</b>	Médio (Peso 5)	
<b>NÍVEL DE RISCO (R = P x I)</b>	<b>RISCO MÉDIO (RM) (2 x 5= 10)</b>	
<b>DANO POTENCIAL</b>	Falhas na execução do objeto contratado/adquirido; Baixa qualidade técnica na execução do objeto contratado/adquirido; Danos ao erário.	
	Estabelecer claramente	Presidente da Câmara

Página 116 de 159



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	
		e Agente de Contratação na elaboração do Edital.
		Presidente da Câmara e Agente de Contratação na elaboração do Edital.
		Presidente da Câmara e Agente de Contratação na elaboração do Edital.
		Presidente da Câmara e Agente de Contratação na elaboração do Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

	<p>Realizar e registrar em ata as reuniões periódicas a fim de esclarecer eventuais dúvidas e ajustar os procedimentos relativos à execução do objeto contratado.</p>		Gestor e fiscal do Contrato.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<p>Notificar o contratado quanto a eventuais desconformidades e falhas identificadas e dar ciência quanto à possibilidade de serem aplicadas as sanções previstas no instrumento contratual;</p> <p>Providenciar o pagamento conforme resultado obtido, aplicando-se os parâmetros definidos no IMR;</p> <p>Providenciar o procedimento para a aplicação de sanção ao contratado;</p> <p>Providenciar os procedimentos para a rescisão contratual em caso de inércia ou reincidência do contratado;</p> <p>Convocar a próxima empresa classificada para assumir o contrato, se ainda houver possibilidade;</p> <p>Providenciar a contratação emergencial do objeto.</p>	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	Gestor e fiscal do Contrato.  Gestor e fiscal do Contrato.  Gestor e fiscal do Contrato.  Agente de Contratação, mediante autorização do Presidente da Câmara.  Presidente da Câmara.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**RISCO 05 - INADIMPLÊNCIA FISCAL, TRIBUTÁRIA, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA PELA CONTRATADA**

<b>PROBABILIDADE</b>	Baixa (Peso 2)		
<b>IMPACTO</b>	Médio (Peso 5)		
<b>NÍVEL DE RISCO (R = P x I)</b>	<b>RISCO MÉDIO (RM) (2 x 5= 10)</b>		
<b>DANO POTENCIAL</b>	Irregularidade do contratado; Deficiência na execução do objeto contratado/adquirido; Rescisão do contrato; Potencial criação de passivo (trabalhista/previdenciário) para a Administração.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Estabelecer claramente nos artefatos (TR e PB, Edital) a obrigação de o contratado manter vigente todas as condições de habilitação exigidas para a contratação/aquisição, em especial a qualificação econômico-financeira, bem como as respectivas sanções que podem ser aplicadas em decorrência do descumprimento;  Estabelecer claramente nos artefatos (TR e PB, Edital) a exigência da garantia contratual a fim de que na ocorrência do sinistro seja possível utilizar esse instrumento para o adimplemento de eventual inobservância de obrigações	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	Presidente da Câmara e Agente de Contratação na elaboração do Edital.  Presidente da Câmara e Agente de Contratação na elaboração do Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

	<p>trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, bem como para o adimplemento de eventuais multas administrativas cujos procedimentos tenham sido finalizados;</p> <p>Acompanhar a regularidade do contratado, notificá-lo quanto à identificação da ausência de certidões válidas e estabelecer prazo para a devida regularização.</p>		Gestor e fiscal do Contrato.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<p>Retenção de valores devidos ao contratado e pagamento direto aos interessados para assegurar o cumprimento de eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias não satisfeitas;</p> <p>Notificar o contratado quanto à ausência de certidões válidas, estabelecer prazo para a devida regularização e dar ciência quanto à possibilidade de serem aplicadas as sanções previstas no instrumento contratual;</p> <p>Providenciar o procedimento para a aplicação de sanção ao contratado;</p> <p>Providenciar os procedimentos para a rescisão contratual em</p>	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	Presidente da Câmara, mediante demanda judicial ou acordo administrativo realizado com a interveniência da Procuradoria Jurídica.  Gestor e fiscal do Contrato.  Gestor e fiscal do Contrato.  Gestor e fiscal do Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

	<p>caso de inércia do contratado;</p> <p>Convocar a próxima empresa classificada para assumir o contrato, se ainda houver possibilidade;</p> <p>Providenciar a contratação emergencial do objeto.</p>		<p>Agente de Contratação, mediante autorização do Presidente da Câmara.</p> <p>Presidente da Câmara.</p>
--	---	--	--

**RISCO 06 - BAIXA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

<b>PROBABILIDADE</b>	Baixa (Peso 2)		
<b>IMPACTO</b>	Médio (Peso 5)		
<b>NÍVEL DE RISCO (R = P x I)</b>	<b>RISCO MÉDIO (RM) (2 x 5= 10)</b>		
<b>DANO POTENCIAL</b>	Deficiência na execução do objeto contratado/adquirido; Rescisão do contrato.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Estabelecer claramente nos artefatos (ETP, TR e PB, Edital) a exigência de experiência do contratado ou do(s) profissional(is), bem como as respectivas sanções que podem ser aplicadas em decorrência do descumprimento.  Acompanhar a execução do objeto e notificar o contratado ante a identificação de falhas técnicas.	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	Presidente da Câmara e Agente de Contratação na elaboração do Edital.  Gestor e fiscal do Contrato.
	Notificar o contratado quanto à identificação		Gestor e fiscal do



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	de falhas de natureza técnica, estabelecer prazo para a substituição do(s) profissional(is) e dar ciência quanto à possibilidade de serem aplicadas as sanções previstas no instrumento contratual;	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	Contrato.
	Providenciar o procedimento para a aplicação de sanção ao contratado;		Gestor e fiscal do Contrato.
	Providenciar os procedimentos para a rescisão contratual em caso de inércia do contratado;		Gestor e fiscal do Contrato.
	Convocar a próxima empresa classificada para assumir o contrato, se ainda houver possibilidade;		Agente de Contratação, mediante autorização do Presidente da Câmara.
	Providenciar a contratação emergencial do objeto.		Presidente da Câmara.

**RISCO 07 - PAGAMENTOS INDEVIDOS EM DECORRÊNCIA DE EXECUÇÃO PARCIAL OU INEXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO/ADQUIRIDO**

<b>PROBABILIDADE</b>	Baixa (Peso 2)
<b>IMPACTO</b>	Médio (Peso 5)
<b>NÍVEL DE RISCO (R = P x I)</b>	<b>RISCO MÉDIO (RM) (2 x 5= 10)</b>
<b>DANO POTENCIAL</b>	Ineficiência no acompanhamento da execução do objeto contratado/adquirido; Danos ao erário.

Página 122 de 159

Rua: Frei Fidêncio Feldmann, 374 - 1º Andar - Centro - Santo Amaro da Imperatriz - SC

Fone: (48) 3245-4399 | E-mail: [camara@santoamaro.sc.gov.br](mailto:camara@santoamaro.sc.gov.br)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Estabelecer claramente nos artefatos (TR e PB, Edital) os parâmetros para medição e aceite do objeto contratado;  Monitorar, durante a execução do contrato, o cumprimento dos critérios de medição estabelecidos e dos quantitativos efetivamente executados (resultados esperados X executados);	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	Presidente da Câmara e Agente de Contratação na elaboração do Edital.  Gestor e fiscal do Contrato.
	Acompanhar a execução do objeto e notificar o contratado ante a identificação de potencial inexecução ou falhas na execução, bem como estabelecer prazo para a devida regularização.		Gestor e fiscal do Contrato.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	Notificar o contratado quanto à identificação de potencial inexecução ou falhas na execução, estabelecer prazo para a devida regularização e dar ciência quanto à possibilidade de serem aplicadas as sanções previstas no instrumento contratual;	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	Gestor e fiscal do Contrato.
	Notificar o contratado e solicitar a imediata devolução dos valores pagos indevidamente;		Gestor e fiscal do Contrato.
	Providenciar o procedimento para a aplicação de sanção ao		Gestor e fiscal do Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

	contratado e ao servidor que der causa ao prejuízo.		
--	---	--	--

**RISCO 08 - EVENTUAL CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO, POR CONTA DE DÉFICIT FINANCEIRO**

<b>PROBABILIDADE</b>	Baixa (Peso 2)		
<b>IMPACTO</b>	Médio (Peso 5)		
<b>NÍVEL DE RISCO (R = P x I)</b>	<b>RISCO MÉDIO (RM) (2 x 5= 10)</b>		
<b>DANO POTENCIAL</b>	Incapacidade de cumprir o pagamento, impactando no serviço e na contratação; Rescisão do contrato.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Gerenciamento mensal da execução orçamentária via duodécimos repassados, administrando as tabelas de resarcimento com base na disponibilidade de recursos.  Definição de coparticipação dos beneficiários no custeio do plano de saúde.	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	Gestor e fiscal do Contrato, assim como setor Financeiro.  Presidente da Câmara e Agente de Contratação na elaboração do Edital.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	Solicitar ao Poder Executivo dotação orçamentária suficiente para cobrir o déficit financeiro;  Providenciar os procedimentos para a rescisão contratual em caso de impossibilidade de suprimento do déficit	<b>IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL</b>	Presidente da Câmara  Gestor e fiscal do Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

financeiro.		
-------------	--	--



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 007/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2025**

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_  
Nome Fantasia: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_  
Telefones: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DO CONTRATO**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_  
Telefones: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e seus anexos e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, vem apresentar a sua proposta de preço para o cumprimento do objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para atendimento dos servidores, ativos e inativos, e vereadores, da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, assim como seus dependentes legais.

<b>ABRANGÊNCIA</b>	<b>TIPO DE ACOMODAÇÃO</b>
Grupo de Municípios	Enfermaria



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**COPARTICIPAÇÃO 30%**

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>% REAJUSTE</b>
De 0 a 18		
De 19 a 23		
De 24 a 28		
De 29 a 33		
De 34 a 38		
De 39 a 43		
De 44 a 48		
De 49 a 53		
De 54 a 58		
De 59 anos ou mais		
<b>TOTAL UNITÁRIO<sup>11</sup></b>		
<b>TOTAL GLOBAL<sup>12</sup></b>		

**COPARTICIPAÇÃO 50%**

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>% REAJUSTE</b>
De 0 a 18		
De 19 a 23		
De 24 a 28		
De 29 a 33		
De 34 a 38		
De 39 a 43		
De 44 a 48		
De 49 a 53		
De 54 a 58		
De 59 anos ou mais		
<b>TOTAL UNITÁRIO</b>		
<b>TOTAL GLOBAL</b>		

Declaramos ainda:

- a) Que esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data da sessão pública;
- b) Declaramos que será disponibilizado a todos os beneficiários rede de atendimento do plano ao qual o empregado aderiu, para prestar os serviços assistenciais descritos no Termo de Referência, nos prazos e condições ali definidas;
- c) Que nos preços apresentados acima já estão computados a integralidade dos custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários,

<sup>11</sup> Correspondente ao valor a ser pago mensalmente.

<sup>12</sup> Correspondente ao valor a ser pago no período de 12 (doze) meses.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

d) Declaramos que os serviços a serem prestados estarão em conformidade com todas as normas e padrões exigidos pela Agência Nacional de Saúde - ANS, cumprindo todas as especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que todas as informações supra são verdadeiras, podendo ser comprovada através da documentação da proposta técnica anexada à licitação.

Declara, igualmente, estar apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.

Local e data.

---

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)  
C.P.F. e RG: / Cargo



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**ANEXO III**

**MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 007/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2025**

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, infra-assinado, para os fins do pregão supramencionado,  
**DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- b) atende aos requisitos de habilitação, e responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- c) inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assim como não foi declarada inidônea por ato do poder público de Santo Amaro da Imperatriz/SC;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) que, em cumprimento ao disposto no artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Santo Amaro da Imperatriz, nos últimos 6 (seis) meses, não ocupou o cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou auxiliar direto do Prefeito, bem como no mesmo período, não possuiu vínculo de matrimônio, parentesco afim ou consanguíneo até segundo grau, igualmente por adoção, com pessoas que tenha exercido os cargos mencionados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista deverá DECLARAR ainda<sup>13</sup>:**

- a) encontra-se enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) tem conhecimento dos artigos 42 e 49, da Lei Complementar nº 123/2006, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021;
- c) não está incursa em nenhuma das vedações do art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) preenche todos os requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006;
- e) que no ano-calendário de realização desta licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**Para o licitante organizado em cooperativas deverá DECLARAR ainda:**

- a) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Para licitantes em recuperação judicial ou extrajudicial deverá DECLARAR ainda:**

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: que está ciente de que no momento da retirada da nota de empenho deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação está sendo cumprido e de que não há vedações para participação em licitações;

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: que está ciente de que no momento da retirada da nota de empenho deverá apresentar comprovação documental de que o plano de recuperação está sendo cumprido e de que não há vedações para a participação em licitações.

Local e data.

---

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)  
C.P.F. e RG: / Cargo

<sup>13</sup> A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**ANEXO IV**

**MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 007/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2025**

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, infra-assinado, para os fins do pregão supramencionado,  
**DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_) foi elaborada de maneira independente pelo (Licitante/consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar (identificação da licitação nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

C.P.F. e RG: / Cargo

Página 131 de 159



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**ANEXO V**

**MODELO DECLARAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 007/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2025**

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, infra-assinado, para os fins do pregão supramencionado,  
**DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) dispõe de rede própria/credienciada/cooperada para atendimento integral das especificações contidas no edital, durante toda a vigência do Contrato, e que possui:

a.1) o quantitativo mínimo de 200 (duzentos) médicos para executar o Plano de Assistência à Saúde;

a.2) abrange o atendimento de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e em quaisquer outras que vierem a ser homologadas por este durante a vigência da contratação;

a.3) o atendimento em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos municípios da Grande Florianópolis, quais sejam: Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara e Tijucas;

a.4) o quantitativo mínimo de 70 (setenta) unidades para atendimento em Clínicas de diagnose e terapia (tais como: clinicas de diagnose por imagem e fisioterapia) e laboratórios;

a.5) o quantitativo mínimo de 10 (dez) unidades, incluída a Sociedade Hospitalar São Francisco de Assis, localizada em Santo Amaro da Imperatriz/SC para atendimento em hospitais;

a.6) o quantitativo mínimo de 3 (três) unidades para atendimento em maternidades.

Local e data.

---

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)  
C.P.F. e RG: / Cargo



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N. \_\_\_\_/2025**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_**

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**, com sede na Rua Frei Fidêncio Feldmann, n. 374, Centro, CEP 88140-000, inscrita no CNPJ sob nº 80.674.252/0001-35, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_ - Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art 92, I e II)**

**1.1.** Constitui objeto do contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para atendimento dos servidores, ativos e inativos, e vereadores, da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, assim como seus dependentes legais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2. Especificações do Objeto**

**1.2.1.** O plano de saúde deverá contemplar a cobertura de todos os procedimentos constantes do plano com segmentação assistencial Referência (Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia e acomodação padrão de enfermaria) instituído pelo art. 10, observadas as exceções ali previstas, além das coberturas arroladas nos incisos I, II, e III do art. 12, ambos da Lei n. 9.656, 3 de junho de 1998, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definidos pela ANS.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**1.2.2.** Todos os procedimentos novos que venham a ser incluídos no rol de procedimentos da ANS durante a vigência contratual deverão ser abrangidos pela cobertura da empresa a ser contratada.

**1.2.3.** Deverá ser garantida a cobertura de doenças, tratamentos e internações preexistentes, observadas as regras da Declaração de Saúde (DS), Cobertura Parcial Temporária (CPT) e de carência nos Procedimentos de Alta Complexidade (PAC), conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

**1.2.4.** Devem ser disponibilizados aos beneficiários os serviços discriminados abaixo, **além de todos os outros arrolados na cobertura mínima da Resolução Normativa ANS nº 465/2021 e suas atualizações (pela ANS)**:

• **Consultas e serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica:**

- a) consultas em consultórios particulares, com horário previamente estabelecido dentre os prestadores da rede assistencial própria, credenciada ou conveniada da CONTRATADA;
- b) consultas em serviço de pronto-socorro credenciado pelo licitante vencedor, para os casos de urgência/emergência, por meio de médicos plantonistas; e
- c) serviços complementares de diagnóstico e terapêutica, mediante requisição médica.

• **Assistência hospitalar:**

- a) a critério do beneficiário e de acordo com a modalidade do plano contratado, internação com direito a acompanhante nos casos especificados no inciso VII, do art. 19, e inciso I, do art. 21, ambos da RN nº 465/2021, para tratamentos obstétricos, clínicos, cirúrgicos e pediátricos, nos hospitais credenciados pela CONTRATADA;
- b) serviços de enfermagem durante o período de internação ou no transcorrer da realização dos procedimentos médicos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, quando houver pertinência;
- c) utilização de salas de cirurgias, de parto e berçário;
- d) fornecimento de medicamentos reconhecidos pelos órgãos competentes e prescritos durante o período de internação ou no transcorrer de procedimentos médicos;
- e) realização de exames e tratamentos complementares solicitados pelo médico para controle da doença do paciente internado;
- f) realização de cirurgia plástica reparadora, nos casos de deformidades congênitas ou adquiridas por doenças desfigurantes, ou, ainda, em casos de sequelas provenientes;
- g) de acidentes que comprometam a capacidade laborativa ou a imagem estética do beneficiário;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- h) atendimento em consultório e assistência hospitalar nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e em quaisquer outras que vierem a ser homologadas por este durante a vigência da contratação;
- i) demais atendimentos de cobertura mínima obrigatória de acordo com o Rol de Procedimentos atualizado conforme a Resolução Normativa ANS n. 465/2021, e suas atualizações posteriores.

**1.2.5.** Ficam excluídos da cobertura os seguintes serviços discriminados abaixo:

- a) fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- b) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvado o disposto nas alíneas “c” do inciso I e ‘g’ do inciso II do artigo 12, da Lei nº 9.656/1998;
- c) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- d) próteses, órteses e seus acessórios que não constem na lista disponibilizada e atualizada periodicamente pela ANS, disponível em [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br);
- e) *home care*, consultas, internações, terapias e demais atendimentos domiciliares;
- f) materiais, tratamentos e honorários referentes à segmentação odontológica;
- g) remoção não prevista em contrato;
- h) despesas extraordinárias de beneficiário ou acompanhante, como por exemplo: ligações telefônicas, internet, televisão, refeições extras e/ou diferente da dieta geral definida pelo estabelecimento de saúde, fraldas, produtos de higiene e/ou perfumaria, acomodação em padrão superior ao previsto em contrato, entre outros;
- i) atendimentos realizados:
  - i.1) fora da área geográfica de abrangência e área de atuação deste plano;
  - i.2) durante período de carência;
  - i.3) durante período de cobertura parcial temporária (CPT);
  - i.4) que não conste expressamente no Rol da ANS e seus anexos;
  - i.5) que não preencha as Diretrizes de Utilização (DUT), Diretrizes Clínicas (DC) ou Protocolo de Utilização (PROUT), previstos no Rol da ANS;
  - i.6) realizado fora da rede de prestadores de serviços contratada, credenciada ou referenciada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**1.2.6.** Por se tratar de plano na segmentação assistencial Referência, será assegurado, de acordo com o disposto na alínea “D” do Tema VIII do Anexo I do Manual de Elaboração dos Contratos de Planos de Saúde estabelecido pela Instrução Normativa ANS nº 28, de 16 de dezembro de 2022:

- a) a garantia de cobertura integral, ambulatorial e hospitalar para urgência e emergência (art. 5º da Resolução CONSU nº 13/98);
- b) a garantia de atendimento limitado às primeiras doze horas, ou até que ocorra a necessidade de internação, nos casos em que houver acordo de Cobertura Parcial Temporária e que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados às Doenças e Lesões Preexistentes (art. 6º da Resolução CONSU nº 13/98);
- c) garantia de remoção para unidade de atendimento da rede do plano, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente;
- d) garantia de remoção para unidade do SUS, depois de realizados os procedimentos caracterizados como urgência e emergência, nos casos em que houver acordo de Cobertura Parcial Temporária e que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados às Doenças e Lesões Preexistentes.

**1.3.** A abrangência do Plano Coletivo é Grupo de Municípios, compreendendo os Municípios da Grande Florianópolis, quais sejam: Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara e Tijucas.

**1.4.** A internação se dará em ACOMODAÇÃO ENFERMARIA.

**1.4.1.** Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior à contratada, ou fizer qualquer outra espécie de acordo que transcendia os limites deste contrato, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, de acordo com o sistema de livre negociação, diretamente com o médico e hospital, não remanescente assim qualquer responsabilidade para a CONTRATADA.

**1.4.2.** Enquanto não houver disponibilidade do tipo de leito hospitalar contratado, é garantido ao beneficiário acesso à acomodação de nível superior, sem ônus adicional.

**1.5.** A coparticipação se limitará aos procedimentos relacionados com as consultas, exames, terapias e procedimentos ambulatoriais, no percentual de \_\_\_\_\_, e não incidirá sobre os tratamentos decorrentes de internação de qualquer beneficiário, inclusive em Unidade de Terapia Intensiva, ressalvadas as hipóteses de internações psiquiátricas, quando ultrapassados 30 (trinta) dias de internação contínuos ou não, a cada ano de contrato, limitada ao máximo de



## ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

50% (cinquenta) por cento do valor contratado entre a CONTRATADA e o respectivo prestador de serviço de saúde.

**1.5.1.** Incidirá coparticipação, crescente ou não, limitada ao máximo do percentual de coparticipação contratado do valor contratado entre a operadora de planos privados de assistência à saúde e o respectivo prestador de serviços de saúde, nas hipóteses de internações psiquiátricas realizadas, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica ou em hospital geral, quando ultrapassados 30 (trinta) dias de internação contínuos ou não, a cada ano de contrato.

**1.6.** Segundo os critérios definidos pela Operadora de Saúde, será oferecida a prestação de serviços adicionais de transporte terrestre e aéreo de urgência para remoção de beneficiários, conforme especificado no Termo de Referência.

**1.7.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL (art. 92, III)

**2.1.** Este contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_ - Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_.

**2.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a legislação da Lei Complementar 123/2006 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, respeitado o objeto do Contrato, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado, assim como, no que couber, a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII)

**3.1.** Os serviços deverão ser fornecidos conforme as especificações constantes no Termo de Referência, anexo a este Contrato, independentemente de sua transcrição, e que guarde total consonância com a Proposta Comercial, que também é parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

**4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, referente ao valor mensal do plano por faixa etária,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

com abrangência de Grupo de Municípios, acomodação em enfermaria e coparticipação de \_\_\_\_\_, os seguintes valores:

FAIXA ETÁRIA	Nº BENEFICIÁRIOS	VALOR	%REAJUSTE
<b>0-18</b>	<b>5</b>	R\$	
<b>19-23</b>	<b>0</b>		
<b>24-28</b>	<b>1</b>		
<b>29-33</b>	<b>5</b>		
<b>34-38</b>	<b>5</b>		
<b>39-43</b>	<b>7</b>		
<b>44-48</b>	<b>2</b>		
<b>49-53</b>	<b>7</b>		
<b>54-58</b>	<b>5</b>		
<b>59 ou mais</b>	<b>8</b>		
	<b>45</b>		

**4.2.** A quantidade total de beneficiários com adesão ao Plano de Saúde eventualmente credenciado dependerá da vontade exclusiva de adesão dos servidores e vereadores, com expectativa mínima de 45 (quarenta e cinco) titulares (de acordo com manifestação apurada até o momento), não havendo garantia de quantidade mínima de adesões.

**4.3.** Durante a vigência do contrato poderão haver alterações, considerando a mudança de faixa etária dos servidores, vereadores e seus dependentes, a adesão ou não do referido plano de saúde.

**4.4.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.5.** A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente duas faturas de serviços: uma relativa às mensalidades (parcelas fixas), outra, relativa às coparticipações em procedimentos ou eventos de saúde realizados pelos beneficiários.

**4.6.** O prazo de vencimento das faturas será o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, e o repasse será realizado pela CONTRATANTE através de crédito em conta corrente da credenciada ou por meio de boleto, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

**4.7.** O contrato terá sua formação de preço preestabelecida, por beneficiário, sendo o pagamento realizado no mês subsequente à prestação dos serviços, com base no total de beneficiários e no período de cobertura assistencial.

**4.7.1.** O pagamento das contraprestações pecuniárias dos beneficiários à operadora e o pagamento total serão feitos pela pessoa jurídica contratante, sendo de sua exclusiva responsabilidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**4.8.** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**4.9.** Se ocorrer alteração na idade de qualquer um dos beneficiários inscritos que faça com que ele migre para faixa etária superior, as mensalidades serão reajustadas automaticamente no mês seguinte ao aniversário, observando variações percentuais conforme o contrato.

**4.10.** Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 4.6, a partir da data de sua reapresentação.

**4.11.** A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (art. 92, V e XI)**

**5.1.** O valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do índice que será apurado no período de 12 (doze) meses consecutivos, bem como o tempo de antecedência, em meses, da aplicação do reajuste em relação à data-base de aniversário, considerada o mês de assinatura do contrato.

**5.2.** Será utilizado, para o cálculo do reajuste citado na cláusula 5.1, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

**5.3.** Os valores das contraprestações pecuniárias terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do contrato.

**5.4.** Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo produto em um determinado contrato, sendo este o motivo do índice de reajuste das mensalidades dos beneficiários inscritos e da tabela de preço das novas adesões terem que ser reajustadas através de um mesmo índice.

**5.5.** Para o cálculo do reajuste deverá ser observada a metodologia do agrupamento de contratos estabelecida na Resolução Normativa ANS nº 565, de 16 de dezembro de 2022.

**5.6.** Não poderá haver (a) aplicação de percentuais de reajuste diferenciados entre beneficiários-titulares, grupo familiar, dependentes econômicos, nem (b) distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e aqueles já vinculados.

**5.7.** Os valores da Tabela de Referência de Coparticipação poderão ser reajustados anualmente. O reajuste será aplicado em conformidade com os percentuais médios negociados



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

e pactuados entre Operadora de Saúde e os prestadores da rede assistencial, dentro dos parâmetros estabelecidos na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

**5.8.** Também haverá reajuste para o custo máximo do cartão físico de identificação ou documento equivalente individualizado.

**5.9.** A Contratada deverá comunicar à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS o percentual de reajuste aplicado à contraprestação pecuniária, em atendimento à regulamentação vigente.

**5.10.** O valor do contrato também poderá ser revisto quando, comprovadamente, tiver sofrido **desequilíbrio econômico-financeiro**, estando entre as possíveis causas a **sinistralidade**, conforme abaixo especificado:

a) **Sinistralidade:** índice expresso em percentual (%), obtido pela divisão entre o valor em reais (R\$), dispendidos pela Operadora de Saúde a título de despesa assistencial durante o período de análise, e a receita líquida do plano, durante o mesmo período; e

b) **Sinistralidade Meta (SM):** índice expresso em percentual (%), que indica a meta de sinistralidade contratada de 75% (setenta e cinco por cento).

**5.11.** Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado. Na presente contratação, o desequilíbrio será constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar **o índice de 75% (setenta e cinco por cento)**, cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e a receita líquida do plano, apuradas no período de cálculo do reajuste.

**5.12.** O reajuste será aplicado conforme variação positiva do IPCA acumulado no período de vigência do contrato, somado ao Índice de Reajuste Técnico – IRT, quando a sinistralidade ultrapassar o índice de 75% (setenta e cinco por cento). Neste caso, o índice de reajuste será composto pela soma do IPCA e do Índice de Reajuste Técnico – IRT.

$$\text{Reajuste} = \text{IPCA} + \text{IRT}$$

**5.13.** O Índice de Reajuste Técnico – IRT é calculado com base na fórmula indicada abaixo. A multiplicação por 100 é aplicada apenas para transformar o índice de sinistralidade em percentual.

$$\text{IRT} (\text{Sinistralidade}/75\%) - 1 * 100$$

**5.14.** O Índice de Sinistralidade será apurado, com defasagem de 4 (quatro) meses em relação ao início do período de aplicação do reajuste.

**5.15.** Independentemente do número de beneficiários inscritos no contrato, se o IPCA acumulado no período de análise for:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- a) Igual a zero ou negativo, e a sinistralidade ultrapassar o índice de 75% (setenta e cinco por cento), o percentual será negociado pelas partes, não podendo ser aplicado percentual inferior ao Índice de Reajuste Técnico – IRT; e;
- b) Igual a zero ou negativo, e a sinistralidade for igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento), poderá ser negociado percentual entre as partes, que não será superior ao índice fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para os contratos de planos individuais/familiares.

**5.16.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

**5.17.** A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para responder, admitida a prorrogação motivada, por igual período, acerca de eventuais **pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** feitos pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá por conta dos seguintes recursos orçamentários: 3.3.90.39.99.00.00.00.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS**

**7.1.** Neste contrato aplica-se a Matriz de Risco constante no Anexo Análise de Riscos, que se encontra vinculado ao Termo de Referência.

**7.2.** Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, informar à CONTRATANTE sobre o ocorrido, com as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)**

**8.1.** São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o nele estabelecido, sendo que a fiscalização assim realizada não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas estabelecidas no presente instrumento;
- e) comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h.1) A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) encaminhar por escrito à CONTRATADA as solicitações de inclusão ou exclusão de beneficiários, sendo-lhe facultada a solicitação de comprovação dos dependentes dos titulares do benefício;
- j) comunicar à CONTRATADA, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento nas condições exigidas na forma deste instrumento;
- k) cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- l) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

m) a CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no termo de referência:

- a) prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações da CONTRATANTE e a proposta apresentada;
- b) cumprir as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos, integrantes do presente Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
  - f.1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- g) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- h) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- i) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- j) comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- k) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- l) paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações previamente estabelecidas;
- n) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- p) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- q) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, Lei Federal nº 14.133/2021);
- r) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

t) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**10.1.** As partes acordam que, para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), cada uma delas será considerada agente de tratamento de dados pessoais de acordo com as funções que desempenharão no âmbito deste contrato. As partes identificam e definem suas respectivas responsabilidades conforme os artigos 5º, VI e VII da LGPD, observando-se as seguintes categorias:

a) Controlador: A CONTRATANTE será considerada controladora dos dados pessoais, sendo responsável por definir as finalidades e meios de tratamento dos dados pessoais coletados, conforme os termos e condições deste contrato;

b) Operador: A CONTRATADA atuará como operador dos dados pessoais, tratando-os exclusivamente conforme as instruções do controlador e em conformidade com as disposições da LGPD, sendo vedado ao operador utilizar os dados pessoais para finalidades próprias, sob pena de responsabilização.

**10.2.** As partes concordam em cumprir com todas as obrigações previstas na LGPD e nos regulamentos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), incluindo, mas não se limitando a, garantir a segurança, confidencialidade, e integridade dos dados pessoais tratados, bem como assegurar o exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais.

**10.3.** As partes comprometem-se a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos ou quaisquer outras formas de tratamento inadequado ou ilícito.

**10.4.** As partes reconhecem que o tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as finalidades específicas e legítimas informadas ao titular, conforme definido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O tratamento de dados poderá ser efetuado para as seguintes finalidades, dentre outras:

a) Prestação de serviços médicos e de saúde: Para garantir o acesso aos serviços de saúde contratados, como consultas, exames, tratamentos, internações e outros procedimentos médicos;

b) Gestão de planos de saúde: Para administrar o contrato de adesão ao plano de saúde, como atualização de dados cadastrais, cobrança de mensalidades, análise de sinistros, reembolsos e benefícios;

c) Cumprimento de obrigações legais: Para atender a exigências regulatórias de órgãos como ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), que exige que a CONTRATADA mantenha



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

e compartilhe determinados dados, como informações sobre o uso dos planos de saúde e a saúde dos beneficiários;

d) Autorização de procedimentos e tratamentos médicos: Para verificar a elegibilidade de coberturas contratadas, autorizar exames ou tratamentos e realizar a análise de solicitações de procedimentos médicos;

e) Análises estatísticas e atuariais: Para realizar estudos de viabilidade e especificação de planos, análise de riscos e para o desenvolvimento de novos serviços, sempre respeitando a anonimização ou pseudonimização dos dados quando possível;

f) Segurança e prevenção de fraudes: Para implementar mecanismos de segurança na gestão de dados dos beneficiários e evitar fraudes, tanto no uso do plano quanto na utilização de serviços; e

g) Marketing e comunicação (mediante consentimento): Em alguns casos, a CONTRATADA poderá coletar dados para enviar informações sobre novos planos, serviços ou promoções, mas isso só pode ocorrer com o consentimento explícito do titular dos dados.

**10.5.** As partes se comprometem a adotar medidas para garantir a transparência do tratamento dos dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a:

a) Disponibilização de políticas de privacidade claras, acessíveis e atualizadas, que expliquem detalhadamente como os dados pessoais serão tratados.

b) Informações claras sobre a finalidade do tratamento, as bases legais que justificam o tratamento, e os direitos dos titulares de dados pessoais.

**10.6.** As partes assegurarão que os titulares de dados pessoais sejam devidamente informados sobre seus direitos, incluindo, mas não se limitando a, acesso, correção, exclusão, oposição ao tratamento e portabilidade dos dados, conforme previsto pela LGPD. As partes estabelecerão mecanismos eficazes para o exercício desses direitos, de maneira simples e acessível aos titulares.

**10.7.** As partes se comprometem a revisar periodicamente suas práticas de tratamento de dados pessoais para garantir conformidade contínua com a legislação aplicável e as melhores práticas de proteção de dados.

**10.8.** Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, os titulares dos dados pessoais possuem direitos relativos aos seus dados, previstos nos artigos 18 e seguintes da referida lei, os quais incluem, mas não se limitam a, direitos de acesso, correção, eliminação, anonimização, portabilidade, e revogação do consentimento.

**10.9.** Os beneficiários poderão realizar a requisição dos direitos previstos acima, de forma gratuita, por meio do \_\_\_\_\_.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**10.10.** As partes comprometem-se a responder às solicitações dos titulares de dados pessoais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da requisição. Caso seja necessário um prazo adicional para atender à solicitação, a parte responsável deverá informar ao titular a necessidade do prazo adicional, justificando a extensão.

**10.11.** A parte contratante que receber a solicitação de um titular de dados pessoais será responsável pelo encaminhamento e pela gestão da requisição, devendo, quando necessário, comunicar à outra parte contratante sobre qualquer compartilhamento ou movimentação dos dados pessoais, em conformidade com a LGPD.

**10.12.** As partes comprometem-se a cooperar entre si no cumprimento das disposições desta cláusula, garantindo o pleno exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais e a conformidade com a LGPD.

**10.13.** A CONTRATADA se compromete a adotar e manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, em conformidade com o disposto no artigo 46 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Tais medidas visam a proteger os dados contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Controles de acesso físico e lógico aos sistemas e ambientes onde os dados são armazenados ou processados;
- b) Mecanismos de criptografia ou outras formas eficazes de anonimização ou pseudonimização, quando aplicável;
- c) Registro e rastreabilidade das atividades realizadas nos sistemas que tratam dados pessoais;
- d) Políticas internas de segurança da informação e proteção de dados, incluindo treinamentos periódicos de colaboradores e terceiros autorizados;
- e) Procedimentos para resposta a incidentes de segurança, com comunicação tempestiva às partes interessadas e, quando necessário, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**10.13.1.** As medidas adotadas deverão ser continuamente revisadas e atualizadas em função do avanço tecnológico, da natureza dos dados tratados e do risco envolvido, garantindo sempre um nível de segurança compatível com as melhores práticas do mercado.

**10.14.** Em razão da natureza dos serviços objeto deste contrato, especialmente relacionados à assistência à saúde, as partes reconhecem que haverá o tratamento de dados pessoais sensíveis dos beneficiários, comprometendo-se a CONTRATADA a realizar o tratamento desses dados observando os princípios e as bases legais previstas na LGPD, especialmente aquelas constantes do artigo 11, incluindo, mas não se limitando a:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- a) o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) a necessidade para a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- c) a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- d) a tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; e
- e) o exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo ou arbitral.

**10.14.1.** A CONTRATADA adotará todas as medidas técnicas e administrativas razoáveis para proteger os dados pessoais sensíveis contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, comprometendo-se ainda a manter registro das operações de tratamento e a disponibilizar aos titulares mecanismos de acesso, correção e exclusão dos dados, nos termos da LGPD.

**10.15.** As partes comprometem-se a adotar boas práticas de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD, especialmente nos termos do artigo 50. Para tanto, as partes deverão implementar e manter um Programa de Governança em Privacidade, o qual deverá conter, no mínimo:

- a) Políticas internas formalizadas que demonstrem o compromisso com a proteção de dados pessoais;
- b) Procedimentos e controles destinados a garantir o cumprimento da legislação aplicável;
- c) Adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- d) Atribuição de responsabilidades específicas relacionadas à proteção de dados pessoais;
- e) Treinamento e conscientização periódicos dos colaboradores que atuam no tratamento de dados;
- f) Monitoramento contínuo da conformidade com a LGPD e com os princípios de proteção de dados;
- g) Atualização e aprimoramento contínuos das medidas adotadas, conforme evolução tecnológica e regulatória.

**10.15.1.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ser considerado violação contratual grave, sujeitando a parte infratora às sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**10.16.** Considerando o tratamento de dados pessoais, inclusive sensíveis, no contexto da prestação de serviços de assistência à saúde por meio da operadora de plano de saúde, as partes comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação compatíveis com os riscos e com a natureza dos dados tratados, em conformidade com os artigos 48 e 49 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**10.16.1.** Em caso de incidente de segurança da informação que envolva dados pessoais ou dados pessoais sensíveis — especialmente dados de saúde — e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, ou mesmo em caso de suspeita fundamentada de tal ocorrência, a parte que tomar ciência do fato deverá comunicar imediatamente à outra parte, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do conhecimento do incidente.

**10.16.2.** A notificação deverá conter, sempre que possível:

- a) A descrição da natureza do incidente;
- b) A data e hora da ocorrência e da detecção;
- c) A quantidade e o tipo de dados afetados, incluindo se envolvem dados sensíveis ou de saúde;
- d) A identificação preliminar dos titulares impactados;
- e) As medidas técnicas e administrativas adotadas para conter e mitigar os danos;
- f) As ações planejadas para investigação e remediação;
- g) A indicação da necessidade de notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, nos termos da LGPD.

**10.16.3.** As partes deverão atuar de forma cooperativa e diligente na apuração e resolução do incidente, inclusive na condução de análises forenses, comunicação a órgãos reguladores e formulação de estratégias de resposta a incidentes, com foco na mitigação dos impactos aos titulares dos dados.

**10.16.4.** A CONTRATADA, enquanto operadora de plano de saúde, compromete-se a realizar, quando aplicável, a notificação formal à ANPD e aos titulares afetados, nos prazos legais, com linguagem clara, precisa e acessível, especialmente considerando a natureza sensível dos dados tratados.

**10.16.5.** O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização da parte infratora, inclusive por perdas e danos, além de rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis e penais.

**10.17.** As partes reconhecem que o tratamento de dados pessoais, inclusive dados sensíveis relacionados à saúde, deverá ser realizado em estrita conformidade com a LGPD, assumindo



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

cada qual a responsabilidade pelas atividades de tratamento que realizarem sob sua respectiva competência.

**10.17.1.** Cada parte será individual e exclusivamente responsável por quaisquer atos, omissões, irregularidades ou descumprimentos da LGPD, ou de outras normas de proteção de dados aplicáveis, que decorrem de conduta própria, respondendo, inclusive, por eventuais danos materiais, morais ou coletivos causados:

- a) Aos titulares dos dados pessoais;
- b) À outra parte contratante;
- c) A terceiros ou órgãos reguladores, em decorrência do tratamento indevido de dados pessoais.

**10.17.2.** A parte infratora deverá indenizar a outra parte por prejuízos diretos ou indiretos, inclusive multas, sanções administrativas, condenações judiciais ou extrajudiciais, acordos, despesas com honorários advocatícios e custas processuais, desde que relacionados ao descumprimento das disposições da LGPD ou deste contrato.

**10.17.3.** Em caso de responsabilidade solidária perante os titulares ou autoridades, a parte que realizar o pagamento integral da indenização poderá exercer o direito de regresso contra a parte responsável exclusiva ou principal pelo evento danoso, conforme apuração de responsabilidade contratual.

**10.17.4.** As obrigações previstas nesta cláusula subsistirão à extinção do presente contrato, enquanto persistirem riscos ou danos relacionados ao tratamento de dados pessoais realizado durante sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ser realizadas via *Whatsapp* ou e-mail, devendo ser por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

**11.3.** A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.4.** A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contrato, a servidora **MARCIA ROZENEI DUARTE**.

**11.5.** As determinações e solicitações formuladas pelo fiscal do contrato deverão ser atendidas pela CONTRATADA em prazo razoável.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**11.6.** Na impossibilidade de atendimento às solicitações do fiscal contratual, a CONTRATADA deverá justificar os motivos por escrito.

**11.7.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**11.8.** O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

**11.9.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**11.10.** A fiscalização a encargo da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**11.11.** O gestor do contrato ou instrumento equivalente será o servidor **REINALDO MAIA VIZCARRA**, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**11.12.** O fiscal e o gestor do contrato observarão o estabelecido nos artigos 12 a 15 da Resolução nº 12, de 30 de novembro de 2023, da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.3.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3.1.** A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.3.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**12.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

**12.5.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.5.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**12.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**12.7.1.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g da cláusula 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito de toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l da cláusula 13.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g da mesma cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea b desta cláusula, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) Multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 13.1, da seguinte forma:
  - d.1) Moratória, no valor de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

d.2) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei Federal n. 14.133/2021;

d.3) Compensatória, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d.4) No caso de rescisão imotivada requerida por quaisquer das partes **antes do período de 12 (doze) meses**, a multa será no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas vincendas, limitado ao prazo de vigência contratual.

**13.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**13.2.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no contrato.

**13.2.3.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.4.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**13.2.5.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**13.2.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**13.2.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao licitante ou contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**13.2.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.3.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**13.3.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**13.4.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.5.** Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6.** Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.7.** O recurso e o pedido de reconsideração dos itens 13.5 e 13.6 terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**13.8.1.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 13.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**13.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

**13.10.** A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

**13.11.** Os débitos do Licitante ou Contratado para com a Administração ou órgão Contratante e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Licitante ou Contratado possua com a Administração ou órgão Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**14.1.** O Contrato terá **vigência inicial de 5 (cinco) anos**, a contar da data da assinatura, conforme previsão do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107, devendo-se atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**14.2.** Também será observada a disponibilidade de créditos orçamentários a cada exercício financeiro, segundo o art. 105 da referida Lei.

**14.3.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da Contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, as quais serão juntadas aos autos do respectivo processo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Este instrumento e os valores poderão ser alterados na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo e lavrado antes do término do prazo contratual.

**15.3.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, não podendo as alterações transfigurar o objeto da contratação.

**15.4.** Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**15.5.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NULIDADE DO CONTRATO**

**16.1.** O contrato poderá ser declarado nulo nas hipóteses previstas no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.1.1.** Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

**16.2.** A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

**16.2.1.** Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

**16.2.2.** Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**16.3.** A nulidade não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

**16.4.** Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Caberá a CONTRATANTE, a contar da data da assinatura, providenciar a publicação deste contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), no prazo de 20 (vinte) dias úteis (art. 94, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**15.2.** Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal (art. 91, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC.

E por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Santo Amaro da Imperatriz, \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

Nome:

CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

Nome:

CPF: